

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

Coordenação de Documentos Escritos
Documentos do Executivo e do Legislativo

BR RJANRIO.TT.0.IRR.PRO.549

209folhas/ 209 páginas

SECRETO

MINISTERIO DA JUSTIÇA
D.A.

-7MM 00287 057810



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
GABINETE DO MINISTRO	
N.º 5583	DATA 10/5/76
DOCUMENTO SIGILOSO	

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONFIDENCIAL

SEC. ADM.
FICHADO
Em: 10/05/76

MEMO 134 de 07.05.76-GMB.

CX 34194

DISTRIBUIÇÃO
 SEC/ADM-10.05.76
 DR. Roberto - 7/8/78
 Dr. Jansen 8/8/78
 DR. BATTENDIERI 9/8/78

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SECRETO

5584

TT. O.F.R.R. PR. 549, P-1 (4)

CONFIDENCIAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
D. A.

-7 MAI 08 29 057810

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES

1
MBA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO

Brasília, DF, 7 de maio de 1976

MEMORANDO Nº 134

DO: Chefe do Gabinete

AO: Chefe do Serviço de Comunicações

Senhor Chefe

Solicito suas providências no sentido de ser protocolado o presente memorando, a fim de constituir processo de caráter sigiloso, originado da Informação nº 376, de 06 maio 76, da DSI/MI.

Silvio Martins
p/ Chefe do Gabinete

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
GABINETE	
N.º 5583	10/5/76
DOCUMENTO SIGILOSO	



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

INFORMAÇÃO N.º 376/76 /DSI/MJ

DATA: 06 de maio de 1976
 ASSUNTO: ANTONIO VANDERLEY MOREIRA
 ORIGEM : DPF/FOZ DO IGUAÇU
 REFERÊNCIA:
 DIFUSÃO: EXMº SENHOR MINISTRO DA JUSTIÇA

*Encaminhar ao Gov. PR.
 para cumprimento.
 7.5.76*
Fernando B. Galvão
 Assessor Especial
 do Ministro da Justiça

DIFUSÃO ANTERIOR: (desde a origem) AC/SNI - DSI/MJ
 ANEXO: Cópia xerox de requerimento (02 fls)

ANTONIO VANDERLEY MOREIRA, advogado, militante no Forum de FOZ DO IGUAÇU/PR, vem ultimamente, fazendo sérios pronunciamentos e críticas ao governo atual. Procura manter suas atividades no meio rural, fazendo uma espécie de doutrinação junto aos mais esclarecidos, como seja, os filiados aos Partidos Políticos vigentes. Quando em suas visitas aos camponeses, influencia os que são filiados à ARENA no sentido de se desligarem do Partido, com a alegação de que foram filiados sem saber do que se tratava. Tal fato verifica -se através dos requerimentos em anexo.

A REVOLUÇÃO DE 64 É IRREVERSIVEL
 E CONSOLIDARÁ A DEMOCRACIA NO
 BRASIL.

O DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL PELA
 MANUTENÇÃO DO SIGILO DESTA
 INFORMAÇÃO (ART. 62 - DEC. N.º 60.400 -
 REGULAMENTO PARA A SALVAGUARDA DE
 ASSUNTOS SIGILOSOS.

CONFIDENCIAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DA
ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL EM FOZ DO IGUAÇU:

ODILO FRANCISCO HANAUER, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste município, na localidade de Santo Alberto, portador do Título de Eleitor nº 15.547 desta 46ª Zona Eleitoral, constatou estar filiado nesta agremiação partidária sob o nº 412, de modo inexplicável eis que jamais pretendeu nela ingressar. Deve-se tratar certamente de mero equívoco no preenchimento do cartão. Por isso, manifesta sua intenção de não mais constar como membro do partido e, pela presente, de fato e de direito como permite a lei, pede seu desligamento imediato do quadro de filiados da Arena.

Sem mais, saudações.

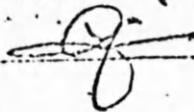
Foz do Iguaçu, 17 de dezembro de 1975.

Odilo Francisco Hanauer

ODILO FRANCISCO HANAUER

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DA
ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL EM FOZ DO IGUAÇU:

DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL
FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
S. C. DE INQUÉRITOS
Conferir com o Original



IVO HANAUER, brasileiro, casado agricultor, residente e domiciliado neste município, na localidade de Santo -
Alberte, portador de título de eleitor nº 31.399 e IVONE LÚCIA HANAUER, brasileira, casada, de lar, residente e domiciliada neste município, na localidade de Santo Alberte, portadora de título -
de eleitor nº 31.472 desta 46ª zona eleitoral de Paraná, informam estar filiadas nesta agremiação partidária sob os números 551 e 560 respectivamente contra a vontade, tendo certamente preenchido fichas de filiação por engano.

Por isso manifestam aqui expressamente a intenção de não mais constar como membros do partido, razão pela qual pedem seu imediato **DESLIGAMENTO** do quadro de filiados da Arena.

Sem mais, saudações.

Foz do Iguaçu, 11 de fevereiro de 1976.

Ivo Hanauer
IVO HANAUER

IVONE LÚCIA HANAUER
IVONE LÚCIA HANAUER

AV.G/ 1866 -B

BRASÍLIA - DF,
Em 13 de maio de 1976

Senhor Governador:

Transmito ao conhecimento de Vossa Excelência a informação em anexo, referente a ANTONIO VANDERLEY MOREIRA, advogado, militante no forum de Foz de Iguaçu, nesse Estado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

~~ARMANDO FALCÃO~~
Ministro da Justiça

A Sua Excelência o Senhor
Doutor JAYME CANET JÚNIOR
Governador do Estado do Paraná

proc. 57 810/76

ae/wcp/sm



ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO GOVERNADOR

Of. nº 848/76

Curitiba, 20 de maio de 1976

MJ - GM - Secretaria Particular

Recebido em

41 6 19 76

Senhor Ministro:

Tenho a honra de acusar o recebimento do AV.G/1866-B, desse Gabinete, encaminhando-me informação referente a ANTÔNIO VANDERLEY MOREIRA, Advogado, militante na Comarca de Foz do Iguaçu, neste Estado.

Ao ensejo reitero a Vossa Excelência os protestos do meu elevado apreço e distinta consideração.

JAYME CANET JÚNIOR

Governador do Paraná

*Junta-se ao processo.
Em 07.06.76*

Excelentíssimo Senhor
Doutor ARMANDO FALCÃO
Ministro da Justiça
BRASÍLIA - DF.

R. J. J. J.
WB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Arquive-se.

Brasília

10.10.1976

ALBERTO ROCHA
Chefe do Gabinete

Secreto

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
GABINETE DO MINISTRO	
N.º	DATA
	S/
DOCUMENTO SIGILOSO	



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

INFORMAÇÃO N.º 624/78...../DSI/MJ

DATA: 01 de Agosto de 1978

ASSUNTO: COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO PARA APURAR IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU/PR.

ORIGEM: AS/IB/BR

REFERÊNCIA:

DIFUSÃO: EXMº SENHOR MINISTRO DA JUSTIÇA

DIFUSÃO ANTERIOR: AC/SNI - ACT/SNI - DSI/MJ - 5ª RM/DE

ANEXO : Relacionados no final da Informação

54.810/76

Amq.

De ordem, ao Sr.
Chefe do Gabinete
7/8/78
Fernando B. Falcão
Assessor Especial
do Ministro da Justiça

Esta DSI recebeu e difunde, na íntegra a seguintes Informação:

"1. O Município de FOZ DO IGUAÇU/PR, por estar localizado em área de fronteira e, em decorrência, de INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL, tem seu Executivo Municipal nomeado.

2. A 8 Ago 74, foi nomeado pelo Governo do PARANÁ para Prefeito de FOZ DO IGUAÇU/PR o Sr. Cel R/1 e Engenheiro CLÓVIS CUNHA VIANNA, empregado da COMPANHIA AUXILIAR DE ENERGIA ELÉTRICA BRASILEIRA (CAEEB), Empresa de economia mista vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

Os altos interesses decorrentes da construção da Hidrelétrica de ITAIPU, indicaram que a solução mais aconselhável no sentido de harmonizar as necessidades da BINACIONAL com as da cidade - suporte infra-estrutural de apoio - seria a de um EXECUTIVO sensibilizado para as aspirações e necessidades recíprocas.

3. Pela Lei Municipal nº 766, de 31 Jan 74, posteriormente alterada pela de nº 790, de 13 de setembro do mesmo ano, foi criado o Fundo de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu; a mesma Lei autorizou o Poder Executivo a constituir uma sociedade de economia mista, denominada COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU (CODEFI), com a finalidade de gerir aquele Fundo e proporcionar condições para o Executivo Municipal fazer face a nova dimensão que a cidade deveria ter pela razão da maior Hidrelétrica do mundo vir a ser construída no Município.

Secreto

segue.....

Secreto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INFORMAÇÃO Nº 624/78/DSI/MJ - Continuação.....2

4. A Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu consciente dos óbices que se apresentariam como decorrência da construção da Hidrelétrica de ITAIPU, procurou adaptar-se convenientemente para dotar a cidade de uma infra-estrutura capaz de fazer frente a nova realidade que se afigurava, visto que a mesma se ressentia de equipamentos e recursos para atender os setores de saúde, abastecimento de água potável, esgoto, educação, vias e meios de transporte urbano e suburbano, assistência médica, social, habitações, meios de comunicações, Segurança Pública, gêneros alimentícios e serviços pessoais.

5. O Governo Federal, sensível ao quadro que se apresentava, através do PRODOPAR dotou a Administração Municipal com verbas que lhe permitissem enfrentar o desafio decorrente da construção de ITAIPU.

6. A própria ITAIPU e o Governo do Estado do PARANÁ asseguraram o suporte do planejamento urbano, mediante a elaboração pela Universidade Federal do PARANÁ, do PLANO DIRETOR URBANO da cidade, pois o planejamento até então vigente, no que diz respeito ao traçado da cidade, data do início do século tendo sido formulado pelo Capitão EDMUNDO DE BARROS ao tempo da Colônia Militar de Foz do Iguaçu.

7. Uma cidade com uma população aproximada de 30.000 habitantes no início das primeiras instalações de ITAIPU, passaria a ter, em pouco mais de 3 anos, quadruplicada aquela quantidade de pessoas. Cidade basicamente vivente e dependente do turismo em épocas determinadas, mesclada em sua população com elementos fronteiriços, dominada por pessoas ligadas a interesses comerciais e de turismo, alguns escusos, sofreu um verdadeiro impacto que teria de tirá-la da inércia em que sempre viveu.

8. A Administração Municipal desde o advento da nomeação de Prefeito na Faixa de Fronteira, sofreu, pela rotatividade uma ponderável solução de continuidade; é bastante se dizer que até a nomeação do atual Prefeito, tiveram assento no Paço Municipal 10 (dez) Executivos, entre nomeados e substitutos, sendo o atual o único que está tendo continuidade no desempenho funcional, pois completará em agosto 4 (quatro) anos de mandato.

segue.....

Secreto

Secreto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



INFORMAÇÃO Nº 624/78/DSI/MJ - Continuação..... Pgs. 3

É natural que o Poder Legislativo do Município, constituído em sua maioria por pessoas da localidade ou da região, venha se sentindo menosprezado, ou colocado à margem do processo e dos interesses locais e políticos, passando a se constituir em grupo político (de ambos os partidos) contra, em sua quase totalidade, o Executivo Municipal, criando-se com isso um clima propício ao aparecimento de atritos com ações ostensivas da oposição e mesmo veladas de elementos do partido majoritário. A isso se somam os arautos e vigilantes locais, pessoas radicadas na área, até certo ponto de deficiente preparo, educação e cultura geral e política, ainda acostumados a velhos e antigos padrões de administração, gerência e governos locais que não aceitam o que vem de fora, mormente pelo atual sistema de nomeação e reagem às inovações e modificações que o progresso exige.

9. Tem-se como escopo, limitar a presente informação ao assunto apontado porque os fatos estão presentes à época da construção da Hidrelétrica, envolvendo a atuação do atual Prefeito à testa da Administração de um Município que, embora temporariamente, passou a ter íntima correlação administrativo-financeira com as necessidades infra-estruturais de apoio a ITAIPU.

10. O ano de 1976 marca o início das hostilidades do Poder Legislativo com vistas a atingir a administração do atual Executivo; a atuação daquele Poder tem-se caracterizado por ação indireta e ultimamente pela ação direta mediante Comissão Especial de Inquérito. Em ambas as ações aparecem pessoas físicas e jurídicas de direito privado e público. É necessário porém ater-se a um dos denunciantes, por sinal o último, ANTONIO VANDERLI MOREIRA, filho de Francisco de Assis Moreira e de Rita de Oliveira Moreira, natural de CAÇAPAVA/RS, nascido aos 19 Jul 43, formado em Direito pela UFRGS, com escritório de advocacia à Rua Benjamin Constant nº 45 e atual membro do Diretório Municipal do MDB. Este último, desde as primeiras acusações, tem sido o procurador dos denunciantes ou impugnantes, quer junto ao Poder Executivo (Prefeito), quer junto ao Legislativo (Câmara dos Vereadores).

11. As acusações, ou impugnações em resumo apontam:

Secreto

segue.....

Secreto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



INFORMAÇÃO Nº 624/78/DSI/MJ - Continuação.....

- Não atendimento de requisitos legais na aquisição ou alienação de bens, na tributação e atividades correlatas.
- Destruições totais de obras "antes existentes" em logradouros públicos, com "remanejamentos desnecessários".
- Não observação de requisitos na contratação de obras e serviços.
- Gastos excessivos do município com os serviços de limpeza pública.
- Aquisição de materiais inexistentes.
- Atividades da Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu (CODEFI).
- Outros "deslises" do Executivo Municipal.

12. A 09 de Maio de 1978, como decorrência da DENÚNCIA apresentada por ANTONIO VANDERLI MOREIRA, datada de 08 de Maio de 1978, foi requerida pelos vereadores SEVERINO SACOMORI; FRANCISCO FOLTRANI FREIRE e SERGIO SPADA, todos do MDB, a criação da COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO para averiguar várias irregularidades apontadas na DENÚNCIA acima citada.

13. Constituída a Comissão, inicialmente por 2 (dois) vereadores do MDB e 1 (um) da ARENA sob a presidência de SEVERINO SACOMORI, foi depois alterada para 2 (dois) vereadores da ARENA e 1 (um) do MDB, ficando assim constituída:

Presidente: SEVERINO SACOMORI - MDB

Membros: AGUINELLO FAVERO HAUS - ARENA

JOÃO KÜSTER - ARENA

14. Findos os trabalhos o Presidente da CEI, SEVERINO SACOMORI, apresentou RELATÓRIO ao Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, relatório esse não assinado pelo vereador JOÃO KÜSTER que apresentou outro em que coloca em dúvida a legitimidade da CEI e informando os motivos por que negou-se a assinar o referido RELATÓRIO.

15. Da análise dos acontecimentos que compõem o presente quadro, saliente-se os seguintes aspectos:

a) À luz dos documentos estudados, torna-se claro, por um lado, o cunho político/eleitoreiro inserido nos objetivos que nortearam a constituição da CEI, e de outro, a obstaculização na vida pelo Executivo Municipal à elucidação das denúncias que originaram a mesma;

Secreto

segue.....

Secreto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INFORMAÇÃO Nº 624/78/DSI/MJ - Continuação.....



b) Se por parte do MDB, coube a condução da referida Comissão pelo Vereador SEVERINO SACOMORI, com antecedentes que o impugnavam para uma atuação em que a neutralidade e a isenção de ânimos devam ser eleitas acima de paixões partidárias, de outra, incidindo no mesmo erro, a atuação do Vereador arealista JOÃO KÜSTER poderia ser denominada, sem maiores objeções, semelhante a de um "Pau-mandado".

c) Do episódio, constata-se o ganho político/eletoral por parte da oposição, em razão da incompetência do Executivo Municipal em apresentar defesa às denúncias formuladas.

d) A opinião pública das classes representativas de FOZ DO IGUAÇU/PR auscultada, de um modo geral, não acredita na desonestidade do EXECUTIVO e sim na incapacidade do mesmo em contrapor-se, por características pessoais, inexperiência e inabilidade política, a quaisquer eventos que porventura desestabilizem sua atuação.

e) A par do impasse surgido, houve a extrapolação para o campo pessoal dos principais protagonistas havendo o Sr. Prefeito Municipal agido judicialmente contra o Vereador SEVERINO SACOMORI, que em reunião Legislativa Municipal taxou-o de corrupto.

f) Os conceitos emitidos não justificam a falta do EXECUTIVO MUNICIPAL, no sentido de esclarecer e esvaziar, se possível publicamente, o conteúdo das denúncias que originaram a CEI.

g) A manutenção do "STATUS QUO" permite à oposição uma vantagem que, bem trabalhada, fatalmente renderá dividendos eleitorais, além de manter sob suspeição o EXECUTIVO Municipal nomeado pelo Governo.

h) Por outro lado, a condição do Prefeito de FOZ DO IGUAÇU/PR como empregado de ITAIPU, cedido ao Governo, poderá, na pior das hipóteses, fazer incidir sobre o Complexo BINACIONAL ITAIPU, resquícios de uma situação ainda não de toda plenamente esclarecida.

i) A aversão existente por parte da opinião pública, oriunda das classes representativas locais, ao fato da obrigatoriedade da nomeação de Prefeitos, poderia ser minimizada com a consulta prévia de NOMES avalizados pelo Governo e ao mesmo

Secreto

segue.....

Secreto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INFORMAÇÃO Nº 624/78/DSI/MJ - Continuação.....



tempo valorizados pela elite local.

j) No estudo do presente episódio, para o analista que acompanha e vive o dia a dia dos acontecimentos e dos trabalhos em curso, quer os ligados à ITAIPU, ou os referentes à cidade, salta logo à apreciação e à indagação um componente essencial aos homens que na Administração e no desempenho de funções de Governo locais devem possuir, para se alinharem àqueles de elevado gabarito intelectual, profissional e científico que constroem ITAIPU e a sua infra-estrutura de apoio. Infelizmente, na área local existe um acentuado desequilíbrio e até ausência de conhecimentos de assuntos elementares no campo da administração e tem servido de instrumento para querelas de somenos importância, que não conduzem a nada, a não ser fins políticos escusos e já apontados no início do presente item.

16. Relação dos Anexos.

Nº 1 - Lei Municipal nº 766 de 31 Jan 74 e Lei Municipal nº 790 de 13 Set 74.

Nº 2 - Estatuto da Companhia de Desenvolvimento de FOZ DO IGUAÇU (CODEFI).

Nº 3 - Antecedentes de ANTONIO VANDERLI MOREIRA.

Nº 4 - Antecedentes de SEVERINO SACOMORI.

Nº 5 - Impugnação ao Edital nº 03/76 impetada em 13 de setembro de 1976 por AUGUSTO ARAUJO e POSTO DE SERVIÇO ' UNIVERSAL através de seus procuradores ANTONIO VANDERLI MOREIRA e ÁLVARO WENDHAUSEM contra ato do Executivo Municipal de Foz do Iguaçu.

Nº 6 - Cópia do Of nº 106/77 DP de 09 Set 77 do Sr. Diretor Presidente da CODEFI em atenção ao vereador SEVERINO SACOMORI solicita informações a respeito de destinações de prédios de propriedade da CODEFI.

Nº 7 - Cópia dos documentos da Câmara de Vereadores de Foz do Iguaçu que constituem o processo da Comissão Especial de Investigação.

Nº 8 - Recortes de Jornais da área que noticiam fatos em torno do assunto.

Nº 9 - Informação nº 376/76/DSI/MJ, de 06 Mai 76.

A REVOLUÇÃO DE 64 É IRREVERSÍVEL
E CONSOLIDARÁ A DEMOCRACIA NO
BRASIL.

Secreto

O DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL PELA
MANUTENÇÃO DO SIGILO DESTA DCCU-
MEN. O (ART. 12 - DEC. N.º 79.099/77
REGULAMENTO PARA SALVAGUARDA DE
ASSUNTOS SIGILOSOS.)

SECRETO

ANEXO N.º 01 A (O) INFÃO
N.º 0502/78 DE 13 / 07 / 78

SECRETO



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 790

EMENTA: - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 766, que cria o Fundo de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica revogado o inciso I, do artigo 2º da Lei Municipal nº 766, de 31 de janeiro de 1974, bem como suas alíneas A) e B).

ARTIGO 2º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 766, de 31 de janeiro de 1974, passa a ter a seguinte redação;

"ARTIGO 7º - A CODEFI terá um Conselho Fiscal composto de 3(tres) membros efetivos e 3(tres) suplentes eleitos pela Assembleia Geral e com mandato de 1(um) ano".-

ARTIGO 3º - O Parágrafo 1º, do artigo 15, da Lei Municipal nº 766, de 31 de janeiro de 1974, passa a ter a seguinte redação

"§ 1º - O município garantirá a sua participação através de valores em dinheiro, no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), assim como através de bens móveis e imóveis que serão transferidos à CODEFI, pelo Chefe do Executivo, até o valor necessário à integralização do capital subscrito".-

ARTIGO 4º - Inclua-se no artigo 15, da Lei Municipal nº 766, de 31 de janeiro de 1974, mais o seguinte parágrafo:

§ 3º - Nos aumentos de Capital que venham a correr por deliberação das Assembleias Gerais, a Prefeitura subscreverá ações de forma a respeitar o limite previsto neste artigo".

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em 13 de setembro de 1975.

a) Engº CLÓVIS OLIVA VIANA
Prefeito Municipal

a) ADRIANO PEREIRA
Diretor de Gabinete do Prefeito

Comparece com o original.

Elcira Gimenes Mendes
Chefe de Seção de Expediente

SECRETO



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 766

EMENTA: - Cria o Fundo de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu, e dá outras providências.

(Com as alterações aprovadas pela Lei nº 790, de 13/09/74).



A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica instituído, na Prefeitura de Foz do Iguaçu, o Fundo de Desenvolvimento, destinado ao financiamento e execução de projetos de obras de urbanização, a elaboração de planejamento, bem como a atender programas de equipamento urbano, inclusive de natureza turística e de infraestrutura do Município de Foz do Iguaçu.

ARTIGO 2º: Os recursos do Fundo de Desenvolvimento são constituídos:

- I- (Revogado)
- II- dotações do orçamento Municipal e créditos adicionais destinados aos serviços de água, esgotos sanitários municipais, obras de urbanização e desenvolvimento;
- III- créditos operacionais provenientes dos investimentos vinculados a programas de equipamento urbano e de infraestrutura;
- IV- juros e recursos do Fundo, depositados em estabelecimentos bancários;
- V- recursos não reembolsáveis provenientes da União, do Estado e de outras fontes, destinados aos fins dos programas, projetos e obras previstas na presente Lei e de atribuição e iniciativa da Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu;
- VI- empréstimos e financiamentos contraídos por antecipação de recursos do Fundo;
- VII- outros recursos com destinação específica ao Fundo;



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 02



VIII- produtos da venda de terrenos urbanos, inclusive dos que resultarem de obras de saneamento, urbanização e desenvolvimento.

ARTIGO 3º: Os recursos referidos no artigo anterior serão recolhidos em estabelecimentos de crédito, em conta especial/denominada Fundo de Desenvolvimento, cujas parcelas serão liberadas automática e periodicamente, de acordo com a programação financeira estabelecida pela Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu.

ARTIGO 4º: O Poder Executivo constituirá uma sociedade de economia mista denominada "COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU-CODEFI", a qual terá, entre as suas atribuições, a da administração do Fundo de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CODEFI, utilizará, para sua manutenção, as rendas próprias existentes, as que vier a instituir e a taxa de administração do Fundo, correspondente a 4 por cento/dos recursos recolhidos a conta do Fundo.

ARTIGO 5º: A CODEFI será administrada por uma diretoria executiva composta de tres membros, dos quais um será o Diretor/Presidente, um o Diretor Financeiro e outro o Diretor Técnico.

ARTIGO 6º: A CODEFI terá um Conselho de Desenvolvimento, composto de sete membros escolhidos pelo Chefe do Executivo, do qual farão parte obrigatoriamente um membro da Câmara Municipal / de Foz do Iguaçu, os Diretores da CODEFI e o Prefeito Municipal, ou seu representante.

ARTIGO 7º: A CODEFI terá um Conselho Fiscal composto de 3 (tres) membros efetivos e 3 (tres) suplentes eleitos pela Assembleia Geral e com mandato de 1 (um) ano.



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 03



ARTIGO 8º: Além das atribuições já especificadas nos artigos anteriores, a CODEFI terá por finalidade, à conta de recursos do Fundo, de realizar investimentos dos programas de equipamento urbano e de infraestrutura, estudos e projetos vinculados aos / referidos programas, incluindo-se as atividades relacionadas com o desenvolvimento de todo o Município e da região da qual este é polo, agindo também como concessionários de serviços públicos, por / contratos específicos a serem firmados com o Executivo.

ARTIGO 9º: Ao Conselho de Desenvolvimento da CODEFI compete:

- a) - orientar a programação de investimentos e a sua respectiva atualização;
- b) - recomendar prioridades na aplicação de recursos, em consonância com os objetivos fixados na presente Lei;
- c) - examinar dentro dos critérios estabelecidos na presente / Lei as operações cujo valor seja superior a 5.000 salários mínimos da região de Foz do Iguaçu, aprovados pela Diretoria;
- d) - examinar a concessão de garantias hipotecárias para em - / préstimos e financiamentos em nome da CODEFI;
- e) - apreciar as normas básicas de organização da CODEFI e suas atualizações.

ARTIGO 10: A CODEFI poderá, sem prejuízo de seus objetivos fundamentais, exercer outras atividades que visem, direta ou indiretamente, o desenvolvimento de Foz do Iguaçu, inclusive nos / seus aspectos turísticos, podendo, para tal fim, alterar seus estatutos ou criar subsidiárias.

ARTIGO 11: Os recursos e os bens da CODEFI poderão ser aplicados / em garantia de empréstimos e financiamentos, contraídos especificamente para a realização dos objetivos mencionados nesta / Lei.



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 04

ARTIGO 12: A CODEFI não aplicar ou utilizar recursos do Fundo em / operações estranhas aos seus objetivos.

PARAGRAFO UNICO: O Fundo é de natureza contábil e seu caixa será / totalmente distinto do caixa da CODEFI.

ARTIGO 13: A CODEFI deverá elaborar os orçamentos anuais e pluria-
nuais que definirão a programação financeira da CODEFI/
e do Fundo.

ARTIGO 14: A CODEFI encaminhará, anualmente, à Câmara Municipal e
o Chefe do Executivo de Foz do Iguaçu relatório da ges-
tão do Fundo e da própria empresa.

ARTIGO 15: O capital da CODEFI será de CR\$ 10.000.000,00 dividido/
em ações nominativas de CR\$ 1,00 cada uma, com direito/
a voto devendo a Prefeitura, sempre, direta ou indiretamente, man-
ter pelo menos 60 por cento deste Capital.

PARAGRAFO 1º: O Município garantirá a sua participação através de
valores em dinheiro, no montante de CR\$ 1.000.000,00
(hum milhão de cruzeiros), assim como através de bens móveis e i-
móveis que serão transferidos à CODEFI pelo Chefe do Executivo, /
até o valor necessário à integralização do capital subscrito.

PARAGRAFO 2º: Os bens a serem transferidos serão avaliados por uma
Comissão de tres pessoas designadas pelo Prefeito Mu-
nicipal, uma delas membro da Câmara Municipal.

PARAGRAFO 3º: Nos aumentos de Capital que venham ocorrer por deli-
beração das Assembléias Gerais, a Prefeitura subscra-
verá ações de forma a respeitar o limite previsto neste artigo.





Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 05

ARTIGO 16: A CODEFI poderá exercer as suas finalidades por si ou através de contratos com terceiros, conforme as necessidades.

ARTIGO 17: A CODEFI é declarada de utilidade pública, gozando / seus bens rendas e serviços de total isenção tributária, dentro da competência municipal.

ARTIGO 18: No caso da liquidação da CODEFI, o seu acervo revertirá ao patrimônio do Município, depois de pagas as dívidas e reembolsado o capital dos demais acionistas, inclusive a participação que tiverem em reservas livres.

ARTIGO 19: Fica aberto o crédito especial de CR\$ 1.000.000,00, / afim de que o Prefeito Municipal possa fazer a subscrição inicial do Capital da CODEFI, do qual fará parte integrante a verba de CR\$ 100.000,00 já depositada em Banco à conta da / CODEFI, bem como a verba constante do Orçamento em seu favor no / valor de CR\$ 500.000,00.

ARTIGO 20: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogando-se as Leis Municipais nºs 625, de 11.02.71 / e 700 de 04.10.72, bem como todas as demais disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em 31 de janeiro de 1.974.-



a) TERCIO ALVES ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

a) MANOEL ORFANAKI
Dir. do Gabinete do Prefeito

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 25 / 09 / 74
Manoel Orfanaki

ANEXO N.º 02 A (C) INFÃO
N.º 0502/78 DE 13 / 07 / 78

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU - CODEFI

CGC Nº 75.914.803/0001-87

SEXTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

realizada em 15 de Fevereiro de 1978

Em treze (13) dias do mês de Fevereiro de mil novecentos setenta e oito, às 09 horas, na sede social da "COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU-CODEFI", à Rua Quintino Bocaiuva, 1043, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social, com direito a voto, conforme se verificam suas assinaturas no Livro de Presença. Na forma legal, assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor Diretor Presidente LEVY KATLICH, o qual convidou a mim, JOSÉ ALFREDO SCHMIDT, para exercer as funções de secretário, tendo o Senhor Presidente solicitado que fosse feita a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nos dias 2, 3 e 8 de Fevereiro de 1978 e no Jornal "O PARANÁ", nas edições de 1, 2 e 3 de Fevereiro de 1978, vazado do seguinte teor: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU-CODEFI - CGC Nº 75914803 / 0001-87 - Sexta Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Rua Quintino Bocaiuva, 1043, nesta cidade, às 09 horas do próximo dia 13 de Fevereiro de 1978 afim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Adaptação dos Estatutos Sociais, tendo em vista a Lei 6.406 de 15 de Fesem

bro de 1974, alterando-se todos os capítulos; b) Eleição dos Mem-
bros do Conselho de Administração e fixação de seus honorários; c)
Outros Assuntos de interesse da Companhia; Fox do Iguaçu, 10
de Janeiro de 1975. LEI Nº 112 - Diretor Presidente... seguir
determinou o Senhor, Presidente a leitura da Proposta da Direto-
ria, que está assim redigida: "PROPOSTA JUSTIFICATIVA DA DIRETO-
RIA - Senhores Acionistas. Em face da Lei 6.406 de 13 de Dezem-
bro de 1976, que dispõe sobre sociedades por ações e tendo em vig-
ta o prazo determinado pelo Artigo 396 do referido diploma le-
gal, para que as sociedades anônimas adaptem seus estatutos às
exigências da nova lei, esta Diretoria, submete à apreciação dos
Senhores Acionistas os novos Estatutos, consolidados, e renunera-
dos os seus artigos que passarão a reger a vida da Companhia:

ESTATUTOS SOCIAIS "

CAPÍTULO I

DE NOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

ART. 1º - A Companhia de Desenvolvimento de Fox do Iguaçu - CODE-
PI, é uma companhia por ações de economia mista, com per-
sonalidade jurídica de direito privado, declarada de utilidade pú-
blica, na forma da Lei Municipal Nº 766 de 31 de Janeiro de 1974,
e as alterações contidas na Lei Municipal Nº 780 de 13 de Setem-
bro de 1974;

ART. 2º - A Companhia é regida pelas Leis Municipais constantes
do artigo 1º, pela legislação aplicável às sociedades a-
nônimas e por este Estatuto;

ART. 3º - A Companhia terá sua sede à Rua Quintino Bocaiuva, 1048
em Fox do Iguaçu, Estado do Paraná, podendo criar fi-
liais, Agências e subsidiárias em qualquer ponto do País, como
também poderá a Companhia fazer parte ou ter participações em ou-
tras Companhias;

ART. 4º - A Companhia tem por finalidade administrar o Fundo de
Desenvolvimento de Fox do Iguaçu, podendo a conta des-
ses recursos realizar investimentos dos programas de equipamentos
urbanos de infra-estrutura, bem como aplicar seus próprios recur-
sos nas mesmas finalidades, ou em atividades relacionadas com o
desenvolvimento urbano de Fox do Iguaçu e da sua Região;

ART. 5º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indetermina-
do;

ART. 6º - O Fundo de Desenvolvimento de Fox do Iguaçu, de nature-
za contábil, terá as operações a ele atinentes escritu-
radas em contas específicas, devendo seu Caixa ser totalmente dis-
ponível na Caixa da Companhia e esta, na qualidade de Administrado-
ra do Fundo, agirá como concessionária de serviços públicos, nos
termos de contratos firmados com o Poder Executivo Municipal;

ART. 7º - Os recursos da Companhia, poderão ser aplicados em ga-
rantia de empréstimos e financiamentos, contraídos espe-
cificamente para a realização dos objetivos mencionados no artigo
4º deste Estatuto;

CAPÍTULO II

Do Capital, das Ações, dos Acionistas e de outros recursos.

ART. 8º - O Capital social é de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de
cruzeiros), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de a-
ções ordinárias no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma;

ART. 9º - As ações serão ordinárias nominativas ou endossáveis e
ordinárias portador, a vontade do acionista que as
poderá converter ou reconverter, correndo por conta deste, as des-
pesas decorrentes;

§ ÚNICO - As ações do Município de Fox do Iguaçu, serão sempre no-
minativas;

ART. 10º - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos representa-
tivos de ações, à requerimento do acionista, o qual fi-
cará obrigado ao ressarcimento das despesas, devendo os títulos
serem assinados pelo Diretor Presidente e mais um Diretor;

ART. 11º - As ações são indivisíveis em relação a Companhia, e a
cada uma corresponderá um voto nas deliberações das As-
sembleias Gerais;

ART. 12º - No caso do acionista querer alienar suas ações, ou par-
te delas, terão os outros acionistas preferência para
adquirir, na proporção das ações que possuir;

§ 1º - Na hipótese deste artigo, deverá o Acionista comunicar
por escrito, a Diretoria da Companhia a intenção de a-

lienar as ações, mencionando o número, preço e condi-
ções de pagamento das ações;

§ 2º - A Diretoria dará conhecimento do fato, no prazo de oito
dias, na forma legal aos demais acionistas, os quais de-
verão se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias;

§ 3º - Se não houver manifestações dos Acionistas, ou adquirir
todas ou certo número das ações, fica o Acionista que
pretende aliená-las livre de as transferir a quem pre-
tender;

ART. 13º - A participação do Município de Fox do Iguaçu no Capital
da Companhia, de consonância com a lei, será sempre de,
no mínimo 60% (sessenta por cento) das ações em di-
reito a voto.

ART. 14º - Os aumentos do capital da Companhia serão realizados
por:

- a) Pelo Município de Fox do Iguaçu, direta ou indireta-
mente;
- b) Pela incorporação de reserva facultativa e de Fun-
dos disponíveis ou pela Realização do seu Ativo na
forma c. lei;

§ ÚNICO - Os aumentos de capital que venham a ocorrer só pod-
rão ser realizados se o Município de Fox do Iguaçu,
direta ou indiretamente, subcrever um montante de ações suficien-
tes para manter o limite mínimo de 60% (sessenta por cento) do ca-
pital.

ART. 15º - Constituem recursos próprios da Companhia;

- a) 4% (Quatro por cento) dos recursos recolhidos, a Con-
ta do Fundo de Desenvolvimento de Fox do Iguaçu, ob-
jeito da Lei Municipal Nº 766 de 31 de Janeiro de 1974,
como remuneração pela Administração do referido Fun-
do;
- b) Os Lucros e os Dividendos das operações realizadas di-
retamente ou através de subsidiárias, com recursos
próprios ou de terceiros;
- c) O produto de lançamento de títulos de sua responsabi-
lidade nas condições permitidas pela lei;
- d) O produto da prestação de serviços a terceiros;
- e) As subvenções e auxílios de quaisquer pessoas jurídi-
cas de direito público;
- f) As doações e legados, e
- g) Outras receitas eventuais;

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 16º - A Companhia terá um Conselho de Administração compo-
sto de três membros, eleitos pela Assembleia Geral Or-
dinária, respeitadas as disposições no Artigo 141 da Lei 6406 de 13

de Dezembro de 1976;

§ 1º - O prazo de gestão dos Membros do Conselho de Adminis-
tração, será de três anos e exercerão o cargo
seu mandato até entrarem em exercício os seus suces-
sores, podendo ser reeleitos;

§ 2º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho
de Administração, designará os que serão exercer os
cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho,
como Lhe dará os respectivos honorários;

§ 3º - O Conselho de Administração terá a competência e as
funções previstas em lei, deliberando por maioria de
votos e em caso de empate, o Presidente, além de seu
voto, terá o de desempate;

§ 4º - O Conselho de Administração, será convocado por seu
Presidente e que determinará a instalação e funciona-
mento do Conselho, lavrando-se atas das respectivas
reuniões em livro próprio;

§ 5º - Em caso de falta ou impedimento permanente de um dos
membros do Conselho de Administração, o Conselho, con-
vocará, dentro dos prazos legais, a Assembleia Geral,
para preencher a vaga ocorrida;

ART. 17º - A Companhia terá uma Diretoria composta de três mem-
bros, acionistas ou não, eleitos e destituídos pelo

Conselho de Administração, a qualquer tempo e com mandato de tres anos e obrigatoriamente residentes no País.

§ 19 - Vencido o prazo de gestão dos Diretores, estes permanecem no cargo, validamente, até entrarem em exercício seus sucessores;

§ 20 - Os Diretores poderão ser reeleitos;

§ 30 - Entre os Diretores eleitos, o Conselho de Administração, designará o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor Técnico;

§ 40 - Em caso de ausência, impedimento ou falta definitiva de um dos Diretores, o Conselho de Administração determinará o seu substituto;

§ 50 - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3, poderão ser eleitos para os cargos de Diretor;

ART. 187 - A remuneração dos Conselheiros de Administração e dos Diretores, serão fixados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária;

ART. 188 - Os membros da Diretoria exercerão as suas funções em conjunto ou separadamente, segundo as especificações deste Estatuto Social;

ART. 189 - Não poderão ser membros da Diretoria, além dos impedidos legalmente, os que tiverem na mesma ou nos Conselhos de Desenvolvimento, de Administração e Fiscal, parentes consanguíneos até o terceiro grau;

ART. 190 - Cada Membro do Conselho de Administração e Diretor garantirá sua gestão com a caução de 100 (Cem) ações da sociedade, antes de sua investidura no cargo;

ART. 191 - A Companhia será sempre, em qualquer circunstância representada por dois Diretores, ou então por um Diretor e um procurador, devidamente constituído pela Companhia, para tal fim;

ART. 192 - A Diretoria se reunirá pelo menos, duas vezes ao mês e incurrirá:

a) Aprovar e propor ao Conselho de Desenvolvimento, as normas ou atos que devam ser por este apreciados e especificamente:

1 - O programa anual de aplicação do Fundo, o de atividade da Companhia e os respectivos orçamentos;

2 - As prioridades de investimentos relativos aos programas de equipamentos urbanos e de infraestrutura;

b) Apreciar e aprovar os estudos, projetos, relatórios e pareceres e ainda praticar todos os demais atos relacionados com os objetivos da Companhia;

c) Deliberar sobre iniciativas, atividades e operações da Companhia, convênios e contratos;

d) Indicar Diretores, a serem eleitos pelas Assembleias Gerais, de substitutos;

e) Apresentar sistematicamente, ao Conselho de Desenvolvimento relatórios, boletins estatísticos, balanços e demonstrações financeiras, que permitam acompanhar as atividades da Companhia;

f) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis, móveis e renováveis da Companhia;

g) Designar um de seus membros ou funcionários, para substituírem interinamente qualquer Diretor impedido eventualmente;

ART. 193 - Compete ao Diretor Presidente:

a) Orientar e supervisionar, em todos os níveis de administração, as atividades da Companhia;

b) Representar a Companhia ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;

c) Convocar as reuniões da Diretoria, das Assembleias Gerais e nas ausências do Prefeito Municipal, as do Conselho de Desenvolvimento;

d) Nomear, contratar, lotar, promover, transferir, dispensar, punir e demitir servidores da Companhia;

e) Apreciar periodicamente os relatórios de atividade

de e estatísticas dos Órgãos da Companhia, acompanhando o desempenho e verificando se os objetivos estão sendo atingidos;

f) Manter programas de relações públicas de alto nível;

g) Constituir procuradores, ad-negocia e ad-judicia;

h) Resolver "ad-referendum" casos omissos e problemas urgentes de âmbito da Diretoria;

i) Encaminhar anualmente aos acionistas e outras autoridades, relatório da gestão do Fundo e da Administração da Companhia;

j) Assinar em conjunto com outro Diretor, títulos, contratos, obrigações e outros documentos que envolvam responsabilidade da Companhia;

ART. 194 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

a) Orientar e supervisionar a execução da política administrativa e financeira da Companhia;

b) Determinar as diretrizes para a elaboração dos orçamentos da Companhia e do Fundo de Desenvolvimento de Foz de Iguaçu, submetendo-os à apreciação da Diretoria;

c) Superintender os serviços de auditoria financeira, econômica e administrativa das operações da Companhia;

d) Assinar em conjunto com outro Diretor, títulos, contratos, obrigações e outros documentos que envolvam a responsabilidade da Companhia;

ART. 195 - Compete ao Diretor Técnico:

a) Orientar, promover e coordenar a realização de estudos técnicos de interesse da Companhia;

b) Propor a Diretoria as diretrizes, a política de expansão e execução de programas de Fomento Urbano e de infraestrutura, bem como as prioridades de investimentos com base nos estudos técnicos, econômicos e financeiros;

c) Superintender o controle e a implantação de programas em execução;

d) Assinar em conjunto com outro Diretor, títulos, contratos, obrigações e outros documentos que envolvam a responsabilidade da Companhia;

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

ART. 196 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas

ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos, com a observância do disposto no Artigo 181 da Lei Nº 6.406/76;

ART. 197 - O Conselho Fiscal tem as atribuições previstas no Artigo 163 da Lei 6.406 de 15 de Dezembro de 1976 e o que mais lhes for aplicável em lei;

ART. 198 - Os membros do Conselho Fiscal e Suplentes, deverão preencher as condições estabelecidas no Artigo 181 da Lei Nº 6.406 de 15 de Dezembro de 1976;

ART. 199 - A remuneração do Conselho Fiscal, será fixada pela Assembleia Geral Ordinária, com a observância do disposto no § 39 do Artigo 162 da Lei 6.406 de 15 de Dezembro de 1976;

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO

ART. 200 - A Companhia terá um Conselho de Desenvolvimento constituído:

a) Pelo Prefeito Municipal ou seu Representante;

b) Do Diretor Presidente, do Diretor Administrativo e Financeiro e do Diretor Técnico;

c) De um membro e de seu suplente, da Câmara de Vereadores de Foz de Iguaçu;

d) De dois membros, e seus suplentes, escolhidos pelo Prefeito Municipal de Foz de Iguaçu;

§ 19 - Os membros efetivos e suplentes do Conselho de Desenvolvimento, referidos na alínea "c" e "d" indicados em listas triplas, serão eleitos em Assembleia Geral de acionistas, por mandato de tres anos, podendo ser reeleitos;

§ 2º - Os Conselheiros Suplentes, poderão participar das reuniões do Conselho, porém sem direito a voto;

§ 3º - O Conselheiro Suplente substituirá automaticamente, o Conselheiro, ausente, temporária ou definitivamente;

ART. 320 - O Conselho de Desenvolvimento será presidido pelo Prefeito Municipal de Foz de Iguaçu, incumbindo-lhes de convocar reuniões, distribuir entre seus membros os projetos, pareceres, relatórios e documentos submetidos à apreciação do Conselho;

§ ÚNICO: O Diretor Presidente da Companhia, substituirá o Prefeito Municipal nas ausências ou impedimentos deste;

ART. 33º - O conselho que se reunirá, pelo menos uma vez por mês, inoimbe:

- a) Apreciar a programação de investimentos a serem executados pela Companhia, bem como suas atualizações;
- b) Reordenar prioridades na aplicação dos recursos da Companhia e do Fundo, em consonância com os objetivos sociais;
- c) Apreciar as normas básicas para a administração da Companhia e suas atualizações;
- d) Tomar conhecimento em cada exercício, antes de ser submetido à Assembleia Geral, do Balanço da Companhia, da demonstração de resultados, das demonstrações financeiras e da proposta de distribuição dos lucros, após a aprovação pelo Conselho Fiscal;
- e) Interpretar os casos omissos nos Estatutos "Ad referendum" da Assembleia Geral;

ART. 34º - Os membros do Conselho de Desenvolvimento, serão remunerados na forma estabelecida pela Assembleia Geral;

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 35º - As Assembleias Gerais, serão Ordinárias ou Extraordinárias, convocadas, instaladas e dirigidas segundo as prescrições legais e estatutárias;

ART. 36º - As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, e não se computará os votos em branco;

ART. 37º - Compete as Assembleias Gerais, resolver os negócios da Companhia, de acordo com que dispõe a Lei Municipal nº 766/74 e as alterações contidas na Lei Municipal nº 780/74;

ART. 38º - As Assembleias Gerais, serão dirigidas por um Presidente e um secretário escolhidos pela Assembleia Geral;

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

ART. 39º - O Exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, realizando-se então as seguintes demonstrações financeiras:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração dos Lucros ou prejuízos acumulados;
- c) Demonstração das origens e aplicações dos recursos;

ART. 40º - Do resultado do exercício serão deduzidas as parcelas de prejuízos acumulados e provisão para o Imposto de Renda;

§ 1º - Do saldo deduzir-se-á 5% (cinco por cento) para a gratificação à Diretoria, respeitadas as determinações legais;

§ 2º - Do que restar, após as deduções especificadas neste artigo dar-se-á o seguinte destino;

- a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até o montante de 20% do capital social;
- b) Uma parcela proposta pela Diretoria, como parte integrante dos funcionários nos lucros;
- c) 25% (vinte e cinco por cento), para dividendos;

§ 3º - Realizadas as deduções deste artigo, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo disponível;

ART. 41º - Os dividendos serão pagos no prazo de 60 dias da data em que for declarado, sempre dentro do exercício social pelas normas facultadas no § 1º do Artigo 205 da Lei 6404/76;

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 42º - Em caso de liquidação da Companhia, o seu acervo reaverá o patrimônio da Prefeitura Municipal de Foz de

Iguaçu, depois de pagas as dívidas e resbolsado o capital dos demais acionistas, inclusive a participação que tiverem nas reservas livres e estatutárias;

ART. 43º - Os casos omissos, serão resolvidos pela Assembleia Geral, quando de sua competência pela legislação vigente;

ART. 44º - Na aprovação deste Estatuto, serão eleitos os membros do Conselho de Administração e fixados seus honorários.

Era o que tínhamos a honra de propor no interesse da Companhia, Foz de Iguaçu, 31 de Janeiro de 1978. a) LÉVY FARELLO - Diretor Presidente e PINAR FORNACIOP DE MESQUITA - Diretor Técnico. Concluída a leitura o Senhor Presidente colocou em discussão a matéria constante da exposição resumida, ao mesmo tempo que acrescentou os esclarecimentos complementares do novo trabalho apresentado para o estatuto social, debatido o assunto e discutido artigo per artigo, manifestaram todos a concordância com o texto. Colocada em votação, verificou-se por unanimidade a aprovação integral da mesma. Esclareceu, então, o Senhor Presidente que a Companhia doravante passará a reger-se pelo novo Estatuto Social, com a redação constante da exposição justificativa à Diretoria. Dando prosseguimento ao trabalho o Senhor Presidente disse que em virtude da criação do Conselho de Administração, tornava-se necessário a eleição de seus membros e a fixação de seus honorários. Eleitou então aos presentes que fizessem suas escolhas e depositassem em si mesmos seus votos. Procedido o escrutínio, por unanimidade de sufrágios verificou-se a eleição dos seguintes membros: LÉVY FARELLO, brasileiro, casado, militar, portador da Carteira de Identidade nº 10.111.600 e CPF nº 021636048-04, residente nesta cidade, à Rua São Pl, 285; Senhor JOÃO ANTUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, hoteleiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.111.031 e CPF nº 06414708-11, residente e domiciliado à Av. Cataratas, Hotel Fourton, Ca. Postal 178, nesta cidade, Senhor SADI CAVALLO, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1.906.187 e CPF nº 02798321-14, residente e domiciliado à Rua Iguazu da Filva nº 407, nesta cidade; sob a presidência do primeiro e Vice Presidência dos dois últimos, tendo ainda sido igualmente firmado os honorários mensais, para cada membro efetivo de um décimo das honorárias atribuídas ao Diretor Presidente, até a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no exercício de 1978, com exclusão do Conselheiro que exercer cargo na Diretoria. O Presidente deixou a palavra livre, fazendo uso dela o acionista TIBIRICI PORTO GUINARDES, que congratulou-se com os resultados eleitos para o Conselho de Administração, bem como ao acionista majoritário pelas indicações. E como ninguém mais se manifestasse e nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente que após as assinaturas em livro próprio, ficam suppostos nos respectivos cargos os membros do Conselho de Administração hoje eleitos e antes de encerrar mandou que se lavrasse a presente ata, que lida, foi aprovada por unanimidade a qual vai assinada pelos presentes. Foz de Iguaçu, 13 de Fevereiro de 1978. Presidente LÉVY FARELLO, Secretário JOSÉ ALBERTO SCHMIDT, pelo acionista majoritário TIBIRICI PORTO GUINARDES, VICTÓRIO PASSO, SADI CAVALLO, CLEODOR ALBERTO ALBUQUERQUE, ERNAN CAVALLO MARESSI, JOSÉ ALBERTO SCHMIDT, JOÃO ANTUNES DE OLIVEIRA, AGUIRELLA FAYO NAUS, LÉVY FARELLO. Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada de fls. 14 e 15 do Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais nº 1 registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 163.787 em 13 de Março de 1978.

Lévy Farello
LÉVY FARELLO
Diretor Presidente

José Alberto Schmidt
JOSE ALBERTO SCHMIDT
Secretário.

Estado do Paraná - JUNTA COMERCIAL - Arquivado sob nº 124.123 por despacho em sessão de 20/4/78 da 2ª Turma de Vogais. EURIKO MACEDO Secretário Geral.

RESERVA : 100 Exemplares Tábua Nº 88.268 Prot. Nº 6959.

ANEXO N.º 03 A (C) INFÃO

N.º 0502/78 DE 13 / 07 / 78

Bacharel Antonio Vanderli Moreira, filho de Francisco de Assis Moreira e de Rita de Oliveira Moreira, natural de Caçapava/RS, nascido aos 19/07/1943, portador da Carteira de Identidade nº 1.074.373/SSP/PR, formado em Direito pela UFRGS.-

ANTONIO VANDERLI MOREIRA

Filiação: Francisco de Assis Moreira e
Rita de Oliveira Moreira.

- 06.06.68 - O marginado prestou declarações no DOPS/RS.
- 1968 - O marginado participou da bancada do XXVIII Congresso Nacional de Estudantes, promovido pela U.N.E. Levado a efeito no CONVENTO dos DOMINICANOS em BH/MG, tendo tomado parte ativa na AP, PE, e POLOP.
- 06.04.68 - O marginado deu entrada no DOPS/RS, com um pedido de cancelamento de notas, tendo sido indeferido.
- 08.01.69 - Foi apreendido em poder do marginado, panfletos subversivos, foram encontrados em seu apartamento outros panfletos subversivos. Admitiu ter tendências esquerdistas e, por esse motivo, foi expulso do Seminário de VIAMÃO/RS.
- 03.11.74 - Quando das eleições 15.11.74, nas propagandas / que o marginado fazia para o M.D.B., no horário das 15:00 e 22:00 horas, na rádio Cultura, FI, / numa palestra utilizou palavras de cunho subvervo. usadas por "CHE GUEVARA".
- Durante o período de propaganda eleitoral por várias vezes usou a Rádio Cultura, FI, fazendo violentos pronunciamentos contra o regime, contra o Governo e as autoridades constituídas. Referindo-se aos mortos (possivelmente os subversivos) de 64 a 74, plagiou uma citação de "CHE GUEVARA: "O sangue de um herói é semente que gera outro herói até que resplandeça o sol de liberdade nas plagas brasileiras".
- JUL.75 - Eleito presidente do Diretório do M.D.B. em FI/PR.
- 06.01.76 - O marginado escreve no pasquin "O PAINEL", de FI, onde deverá ser publicado o artigo "AS CRÍTICAS DO MODELO BRASILEIRO".

27.05.76

- O marginado publicou no "O PAINEL" o artigo "A NOMENCLATURA DO PODER", no qual fez pesadas críticas ao Governo.

12.05.76

- O marginado estaria envolvido em atividades de cunho subversivos, que seriam executadas em 19 de maio, com a invasões, rãptos e ateados aos responsáveis pelo Parque Nacional do Iguaçu, com a finalidade de fazer com que os colonos desistam da transferência para a gleba "OCOI".

28.01.76

- O marginado fez publicar no jornal "ROTE OESTE", de matelândia/PR, uma mensagem de natal, na qual deseja que "haja justiça social para os humildes, que haja liberdade para os brasileiros" e... "não pe uma data que vai apagar da consciência do povo as dificuldades que enfrenta". Finaliza dizendo "vamos dar as mãos que amanhã há de ser outro dia".

26.03.76

- O marginado deu entrevista a revista "PAINEL" edição de 26.MAR.76., na qual tece violentas críticas ao Governo dizendo entre outras coisas, o seguinte: "... os donos do poder temem que o povo seja melhor informado pelo MDB a respeito dos problemas nacionais e, por isso estão prejudicando ao máximo a atuação da oposição", "... aos poucos a Nação Brasileira e ao mesmo tempo perde o medo, porque quem tudo perde não tem mais motivos para temer..." "... a liberdade não se conquista de joelhos. Esta é a lição legada pelos valentes que nos antecederam, lutando pela liberdade e pela grandeza da Pátria". "... a vida é um combate, que aos fortes, aos bravos, só pode exaltar", "... todos irmanados para acabar com as VACAS DE / PRESÉPIO e com os PREFEITOS ELEITOS NO BOLSO DO PALETÓ, unidos para alcançar o grande fim que é o POVO NO PODER".

- Continua -

O marginado no dia 06.03.76, no Salão Paroquial da Igreja Católica de VILA IOLANDA (FI/PR), em uma reunião do MDB para a criação do Subdiretório daquela VILA, na qual foram notadas as presenças dos Deputados Estaduais pelo MDB os Srs. FIDILSINO TOLENTINO (CASCAVEL/PR) e ERNESTO DAL'ÓGLIO (TOLEDO/PR) disse o seguinte: "... que a Prefeitura de FI/PR receberia um total de Cr\$ 1.000.000.000,00 e que os moradores deveriam / fiscalizar o emprego dessa verba", incitou o povo a lutar por um ideal de liberdade; criticou o abandono dos agricultores e o aumento do débito da dívida externa do Brasil, criticou o Gov. pela falta de planejamento para a construção da hidrelétrica de ITAIPU, afirmando que há perigo da mesma romper-se inundando toda a região; que a construção da usina foi cogitada no Governo / de JOÃO GOULART; em tom de pilhéria falou que / " a Revolução de 64 não foi no dia 31 de março e sim no dia 1º de abril", no que foi aplaudido principalmente pelos dois Deputados presentes; que qualquer Lei ou Projeto apresentado e aprovado pela Câmara dos Vereadores, que venha a beneficiar o povo, o Prefeito de FI, que recebe Cr\$ 10.000,00 da Prefeitura e Cr\$ 12.000,00 como Engenheiro da ITAIPU e o ordenado de Cel reformado, leva ao conhecimento do 1º B Fron forçando muitas vezes os Vereadores a acatarem sua idéias.

No dia 7 de março, em outra reunião para a criação do Subdiretório da VILA MARACANÃ, realizada no Salão da Igreja da mesma VILA, presente o Dep FIDELISINO TOLENTINO, disse ser o "atual presidente da República um ditador APOIADO PELO AI-5".

02.07.76

- O marginado é um dos advogados dos agricultores que permanecem no PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU, em situação irregular.

14.07.76

- O marginado em artigo publicado na revista "PAINEL", nº 28 de Jun.76 voltou a criticar o Governo principalmente no tocante ao projeto da hidrelétrica de ITAIPU.

- Continua -

- 20.12.77
- O marginado na qualidade de Advogado de 161 posseiros em uma ação de reintegração da // posse, promovida pela CIA Brasileira de Projetos e Obras, referentes a uma área de terra denominada VILA PLUMA, MARACANÃ, FI, convocou os mesmos para uma reunião, dia 25/NOV/77, na Igreja SÃO PAULO, onde procura / esclarecer o andamento do processo e aproveitou para fazer críticas ao JUIZ de Direito/ de FI/PR e contestou o desenvolvimento processual e às autoridades constituídas.
- 29.09.77
- O marginado, presentemente exercendo as funções de assistente jurídico do MDB, FI/PR, esteve recentemente em Curitiba, com SEVERINO ALMIRANTE KRAUS e FRANCISCO NONATO, para tratar da expulsão da Vereadora ZULEIDE RUAS LUCAS; consta que parte dos livros subversivos encontrados na residência de NERY CHANCES pertenciam ao marginado.
- 14.11.77
- O marginado provavelmente candidato às próximas eleições para Dep. Est. tem guardado em uma residência em FI/PR, livros subversivos cuja, relação está anexa ao INFE 25/S2/77 do 1º B Fron.
- 21.03.77
- O marginado reuniu-se como ALENCAR FURTADO, seu filho e outros elementos de FI, para apresentação da candidatura do filho do ex-parlamentar e também, para tratar de sua própria candidatura a Deputado pelo MDB FI/PR.

x.x.x.x.x

O Marginado, foi cogitado para fazer um curso de politização em CUBA, juntamente com o Sr. SEVERINO ALMIRANTE KRAUS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL

MUNICÍPIO PORTO ALEGRE DSFS DOPS

INFORMAÇÕES SOBRE A VIDA PREGRESSA DO INDICIADO

Nome: ANTONIO VANDERLI MOREIRA

Alcunha: não tem Sexo: masculino

Filiação: FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA e de
RITA DE OLIVEIRA MOREIRA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Naturalidade: CACAPAVA DO SUL RGS

Côr: BRANCA Estado civil: SOLTEIRO

Data do nascimento: 19 DE JULHO DE 1943 (1943) Idade: 26 ANOS

Profissão: ESTUDANTE DE DIREITO Religião: NÃO TEM

Já foi processado: NÃO Já foi preso: NÃO

Trabalha por conta própria: SIM Está empregado(a): SIM

Estava alcoolizado(a) ou sob ação de entorpecente: NÃO

Frequentou a escola: SIM - FREQUENTA A FACULDADE DE DIREITO

Instrução: SUPERIOR Situação econômica: PÓBRE

Vícios: NÃO TEM

Até que idade ficou em companhia dos pais: AIJDA RESIDE EM COMPANHIA DOS PAIS.

Com que idade começou a trabalhar: 23 ANOS.

Residência: rua Mariano do Mattos nº 612 - n/Capital

É casado(a), tem filhos, onde vivem, frequentam a escola, é arrimo de parentes: É solteiro, não tem filhos, é arrimo de seus pais.

Estado de ânimo antes e depois do crime: calmo.

Delegado de Polícia de DSFS - DOPS 11 Jan 19 68

DELEGADO DE POLÍCIA



188.868
Crime

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

DSPS - DOPS

P. legre
P. legre

ANTONIO VANDERLI MOREI-

legitimo

RA - Francisco de Assis Moreira e de Rita de Oliveira Moreira
masc. 26 anos 1943 solt.

bras. estudante RGS não tem Superior
de Mattos, 612 branca Não Rua Mariano

4 jan -69
33, itens I e II da Lei Seg. Mac. 3 6 1969

IT-0-112-120-54
34
39

DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL
DIVISÃO DE SEGURANÇA POLÍTICA E SOCIAL

TÉRMO DE DECLARAÇÕES

Aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, onde funciona o Cartório da Divisão de Segurança Política e Social, presente Marcos Aurélio da Silva Reis, Delegado de Polícia, comigo, Hilton Pacheco Dornellos, Escrivão de Polícia, aí compareceu: ANTONIO VANDERLI MOREIRA, filho de Francisco de Assis Moreira e de dona Rita de Oliveira Moreira, brasileiro, com 24 anos de idade, cor branca, natural de Caçapava do Sul, solteiro, profissão professor, residente a rua Padre Diogo Feijó, nº 615 bairro Navegantes, tendo por local de trabalho rua Dr. Flores - CURSO MACHADO DE ASSIS e, declarou o seguinte: QUE, de fato foi eleito Presidente do Centro Acadêmico Tristão de Ataíde, na Faculdade de Filosofia da cidade de Viçosa em setembro de mil novecentos e sessenta e cinco, isto por um período de 20 dias pois, devido ao fato de haverem eleições para o Centro Acadêmico Estadual, nesta cidade de Porto Alegre, houve então um mal entendido entre os acadêmicos desta Capital e os da cidade de Viçosa, vindo deste modo sor DIGO: perder a presidência do seu Centro Acadêmico; Que, então compareceu ao jornal "FOLHA DA TARDE" para prestar esclarecimentos sobre o que estava ocorrendo, com referência ao fato das eleições para presidência do Centro acadêmico; Que, devido a este ponto, então o Rector daquele centro resolveu afastá-lo da presidência do centro naquela cidade (Viçosa); Que, veio a conhecer JOÃO BATISTA BRAGA na segunda metade do ano de mil novecentos e sessenta e seis; Que, foi apresentado ao mesmo quando de uma vez fazia parte em uma escola de Artes dramáticas e, naquele dia estava de vendedor das entradas para uma peça teatral, a qual realizar-se-ia no Teatro "ALVARO MOREIRA", nesta cidade; Que, deste modo, JOÃO BATISTA passou a ser um de seus amigos e então o mesmo devido a certos fatos comentou suas ideias sobre o socialismo; Que, o referido amigo não nega achar o marxismo uma ideologia ideal como política; Que, JOÃO BATISTA o natural do Estado de Minas Gerais, chegou a estudar o seminário religioso e mais tarde abandonou os estudos; Que ainda o mencionado

Continua.....

Continuação.....

JOÃO BATISTA veio para este Estado (Rio Grande do Sul), por motivo de haver tomado participação em uma greve no Estado de Minas Gerais; Que esta greve foi realizada pela USEMINAS, pelos motivos salariais, havendo naquela época mortes e lastimados devido a intervenção policial contra os participantes; Que, em companhia de JOÃO BATISTA realizou alguns pichamentos pela cidade, em protesto as eleições parlamentares; Que, durante o período de sessenta e seis, quando ainda os universitários da esquerda estavam na liderança e tinham o R.U., para suas reuniões, eram esplanados assuntos sobre o regime governamental atual, sobre a liderança do estudante "VETIRA", atualmente expulso da faculdade de direito; / Que, tomou conhecimento de que registra nota neste Departamento devido ao motivo de solicitar um Atestado do MPS, para requerer Registro de Professor no MEC (Ministerio de Educação e Cultura); / Que, quanto ao marxismo ou qualquer outra corrente de plano socialista, deixa de refletir opinião por não conhecer os mínimos detalhes; Que, no ano de sessenta e seis usou do pichamento porque era contra aos candidatos para Deputado Estadual e Federal / lançados pelo MDB, pois os referidos usavam da farsa para conseguirem o voto para elegem-se; Que, não está a favor ou contra o regime atual, porém acha e cre mesmo que o que for prometido / deve ser cumprido, pois como integrante de uma sociedade, este é o seu parecer. E, como nada mais houvesse a declarar, mandou / o Sr. Delegado encerrar o presente termo, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL

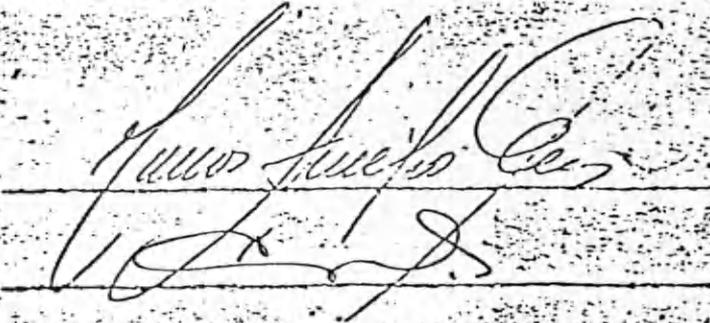
Divisão de Ordem Política e Social.

AUTO DE APREENSÃO

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, numa das salas onde funciona o Departamento de Ordem Política e Social, aí presente o Delegado de Polícia Marcos Aurélio da Silva Reis, titular do Departamento e consigo Escrivão de Polícia Varley Porto Costa, a referida autoridade tornou efetiva a apreensão feita pelo PM Ady Mendes, em poder de Antonio Vanderlei Rolra, de seguinte material: Impressos: "A Política Estudantil do P.C. do Brasil" - Relatório do Encontro de Formação - Nossa Auto-Crítica e As Tarefas Atuais dos Revolucionários - Movimento, Universidade, Crítica - Manifesto Aos Estudantes da Universidade do Rio Grande do Sul - Manifesto da Tendência Pela Aliança Operário Estudantil - Dois parágrafos de História - Informe Auto-Crítica nos Militantes da Organização em Proposição para o Comitê Regional. - Tomário do Comitê Regional 1/68 - Livros: Dialética Sem Dogma e Análise Crítica da Teoria Marxista. " - E como nada mais houvesse a constar, mandou a autoridade encerrar o presente auto que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

DELEGADO DE POLÍCIA

ESCRIVÃO DE POLÍCIA



Departamento do Orden Política e Social

ANTONIO DE M. L. A. S.; Antonio Vanderli Moreira

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade do Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, no prédio onde funciona o Departamento do Orden Política e Social, presente o Delegado de Polícia Luiz Carlos Aurélio da Silva Reis, titular do D.O.P.S. e escrivão Variel Porto Costa Escrivão de Polícia, foi apresentado o Sr. ANTONIO DE M. L. A. S., branco, brasileiro, solteiro, em profissão professor e acadêmico de filosofia e de ciências jurídicas e sociais, nascido a 19/7/1943, em Caxapava do Sul, filho de Francisco de Assis Moreira e de dona Rita de Clivelia Moreira, residente à Rua Padre Diogo Teijó, 615 - Bairro Diretor Pestana, exercendo sua profissão no Curso Monteiro Lobato, Rua Vigário José Inácio, esquina com Gen. Viterino, e que inquirido respondeu: que hoje pelas quatorze horas o declarante foi detido por um PM, na Rua José do Patrocínio nº 111, frente ao apartamento nº 33, o que possuía em sua p, e que por portar um panfleto intitulado "A POLÍTICA ESCURTA TEL DO P.C. DO BRASIL", foi conduzido a este Departamento; que o declarante recebeu o referido panfleto na Faculdade de Filosofia, de um rapaz do nome João Carlos Barbosa, que cursa o quarto ou terceiro ano de filosofia pura; que o declarante guardou o referido panfleto em casa e não chegou a ler; que hoje teve que vir ao centro da cidade para entregar um contrato na Prefeitura Municipal, e para proteger o referidos documentos embrulhou-os no panfleto, com a idéia de ler o mesmo no ônibus; que o panfleto é um manifesto do Partido Comunista do Brasil e traça planos para a política estudantil; que o declarante desejava lê-lo para ter uma idéia de conteúdo mais profundo do que eles pensam para o movimento estudantil, pois que a maioria dos panfletos são de uma folha e não permitem uma análise mais profunda; que o declarante já esteve por duas vezes apresentando declarações a este Departamento, sendo a primeira, foi por causa de um amigo que tinha sido detido e que estava passando em sua residência; que em uma, de seu amigo, bagagem foi encontrada uma carta escrita pelo declarante onde relatava um sério de atividades realizadas pelo declarante antes das eleições de 1946; que a segunda vez foi quando o declarante recebeu um panfleto de um

Antonio de M. L. A. S.

DECLARAÇÃO DE OPORTUNIDADE SOCIAL

Continuação do depoimento de ANTONIO VALMIRI MOREIRA, que a segunda vez em que esteve depondo neste Departamento foi quando requereu cancelamento de notas existentes no fichário nº do D.C.P.S., referente a sua pessoa; que por despacho do Sr. Secretário de Segurança Pública, seu requerimento foi indeferido; que desde maio de 1967, em seja logo após a morte de Cateador, o declarante se abstém de movimento político partidário, e de fichamento, não se tornando mais a retinente contábil; que o declarante politicamente é pela esquerda, por não por uma exceção dos elementos que constituem o governo; e, como nada mais houverse a constar tanto a matéria de cancelar o presente termo que lido o achado conforme vai devidamente assinado,-----

Delegado de Polícia: _____

Declarante: _____

Escrivão de Polícia: _____

Departamento de Ordem Política e Social

TÉRMO DE DECLARAÇÕES: Ari Carlos Ribeiro de Moraes Fernandes.

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e co
centa e nove, nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado
do Rio Grande do Sul, numa das salas do prédio onde funciona o
Departamento de Ordem Política e Social, presente o Delegado de
Polícia Marcos Aurélio da Silva Reis, seu diretor e consigo Es-
crivão de Polícia Varley Porto Costa, compareceu o senhor:

ARI CARLOS RIBEIRO DE MORAES FERNANDES, brasileiro, branco, ca-
sado, de profissão funcionário público estadual, natural de Por-
to Alegre, nascido 28/7/1940, filho de Ruy de Moraes Fernandes
e Fernina Ribeiro de Moraes Fernandes, residente à rua José do
Patrocínio nº 111, apartamento 33, Cidade Baixa, exerceu sua
profissão de desenhista na Secretaria de Obras Públicas, o que
declarou o seguinte: "Que ontem sua empregada de nome Joclea
Soares, queixou-se ao declarante que um rapaz estava lhe impor-
tunando, querendo acompanhá-la e fazendo propostas de namoro;
que hoje pelas 14 horas, o declarante encontrava descansando,
quando foi chamado visto que o referido rapaz encontrava-se em
sua porta; que o referido rapaz disse ao declarante quando in-
terpolado que queria vender um gravador; que após uma troca de
palavras o declarante convidou-o a sair do edifício, que encontra-
se na escadaria com o seu vizinho que é advogado tendo este
providenciado na presença do HJ, que agora sabe chamar-se, AIL-
MIRDES, conduzindo-os até este Departamento; que o motivo do
sarem conduzidos para o D.O.P.S., foi porque o HJ Ady encontrou
de posse do rapaz que agora sabe chamar-se ANTONIO VANDERLI MO-
REIRA, quando o revisou um folheto intitulado "A POLÍTICA ES-
TUDANTIL DO P.C. DO BRASIL"; que o declarante pode afirmar que
efetivamente o referido panfleto encontrava-se na posse do ra-
paz ANTONIO VANDERLI MOREIRA, e que se trata de um manifesto
onde são traçadas as diretrizes do Partido Comunista do Bra-
sil para ação no campo estudantil. E, como nada mais houvesse
a constar mandou a autoridade encerrar o presente termo que li-
do e achado conforme vai devidamente assinado.

DELEGADO DE POLÍCIA:

DECLARANTE: Ari Carlos de Moraes Fernandes

ESCRIVÃO DE POLÍCIA:

DEPARTAMENTO DE ORDEM POLITICA E SOCIAL

TIPO DE DECLARAÇÕES : ANTONIO VANDERLI MOREIRA

Aos sete (7) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), nesta cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, no prédio onde funciona o Departamento de Ordem Política e Social, presente o Senhor Marcos Aurélio da Silva Reis, Delegado de Polícia, Diretor deste Departamento, comigo Almir Salomé Pereira, escrivão de polícia, aí compareceu: Antônio Vanderli Moreira, brasileiro, solteiro, branco, filho de Francisco de Assis Moreira e de D. Rita de Oliveira Moreira, nascido em Caxapava do Sul, neste Estado, aos dezanove do julho de 1943, e declarou o seguinte: "Queten vinte e cinco anos de idade, tendo nascido em Caxapava do Sul sendo que com um ano de idade seus progenitores transferiram residência para Cachoeira do Sul, e, posteriormente quando o declarante tinha cinco anos de idade vieram morar em Porto Alegre. Que o declarante fez seu curso primário no Grupo Escolar Expedio, digo, Expediental 1º de Maio, hoje Escola Normal 1ª de Maio, na Av. Presidente Roosevelt, que o curso de Admissão e as primeiras séries ginasial o declarante estudou no Seminário São João Vianney, em Bom Princípio, Município de Cai, da segunda série até o 3º Colégio fez seus estudos no Seminário São José, em Gravataí. Os dois primeiros anos da faculdade de Filosofia o declarante os fez no Seminário Nossa Senhora da Imaculada Conceição, em Viçosa, daí transferiu-se para a UERGS onde está cursando o 3º ano de Filosofia. Que no ano de 1967 fez vestibular para Direito, estando atualmente cursando o terceiro ano, turno da noite e quarto ano de Filosofia, turno da tarde. Que até 1966 o declarante esteve internado no Seminário fazendo tão somente os trabalhos normais. Que fins de 1965 e inícios de 1966 o declarante passou a lecionar as cadeiras de História e Geografia no Curso Monteiro Lobato, sito à rua Vigário João Inácio com Cal. Vitorino, de propriedade de Paulo Horzich, que o Sr. Paulo além de ser proprietário do citado curso ao que parece é cônjuge do curso Machado de Assis, cujo proprietário deve ser seu irmão e duas irmãs, sendo que em janeiro de 1968 o declarante passou a lecionar também naquele curso, inicialmente no curso de férias e posteriormente no curso normal. Que em maio de 1968 seu colega de Internado no seminário e hoje professor no colégio São Paulo em Interlândia, por motivos particulares ficou impossibilitado de lecionar portanto o declarante a substituiu-le lecionando matérias pedagógicas no mesmo curso. Que antes de lecionar o declarante passou certo tempo vendendo o livro para a firma Imãos Badio, com escritórios na rua dos Amarelos, situada no Edifício Mal. Mallot.

Folhas 2.....

Que o declarante também trabalhou em vendas de materiais elétricos para uma firma situada na rua Benjamin Constant, no bairro da Faria Lima, nas Rodas Infantis, etc. Que o declarante no ano 1965, quando era estudante no Seminário foi eleito Presidente do Centro Acadêmico Vigário, Tristão de Azeite, da Faculdade de Filosofia daquele Seminário, na eleição de 15 de agosto de 1965. Que em 30 de agosto ocorreu a eleição para o Diretório Estadual dos Estudantes, tendo concorrido dois candidatos, Paulo Courveia e Gilberto Rosale, sendo eleito por cento e setenta e seis votos o primeiro. Que o 1º Secretário do Colégio do Seminário apoiou a Gilberto Rosale, contra-officialmente, e que foi o mais votado na cidade de São Paulo, porém sendo eleito para o cargo Paulo Courveia. Que Rosale era tido pela imprensa como elemento oportunista, e constava de manchete de jornais que o Diretório do Seminário era também de esquerda. Como a aula do Centro Acadêmico da Filosofia havia sido anulada e a votação que Rosale havia recebido era do Centro Acadêmico da Biologia, o declarante resolveu dar um nota de esclarecimento os fatos, o que foi julgado indiscutível e resultou no afastamento do declarante do Seminário, fato ocorrido em 6 de setembro de 1965. Que em 1967, em São Paulo, houve uma reunião na Faculdade de Filosofia oportunizada em que foi preso um rapaz de nome João Batista Braga, que procedia de Minas Geraes, estando hospedado na residência do declarante. Que antes havia ocorrido uma discussão, e o desentendimento ocorreu com a vice-diretora do Colégio de Aplicação da Faculdade de Filosofia, pois que esta encontrava-se em greve e João procurou o declarante, bem como, tentou falar com umas estudantes no que foi impedido pela citada professora, originando-se o fato; tendo nesta oportunidade, funcionários deste Departamento ido até a casa do declarante, ocasião em que apreenderam a bagagem do declarante onde existia uma carta do declarante detalhando sua participação no movimento do Voto de Protesto, e, relatando alguns pormenores, etc. Como o declarante achava que poderia ser preso procurou o diretório acadêmico da Faculdade de Direito, Serviço de Assistência Jurídica onde foi impetrado um Habeas-Corpus, que dias depois foi concedido, e ele, então, prestou esclarecimentos. Que o declarante foi em julho de 1967 ao Congresso da União Nacional dos Estudantes realizado em Belo Horizonte, sendo ficando hospedado no Convento dos Carmelitas. Que o declarante foi conhecido do último ora preso durante a realização do Congresso que se realizou em Belo Horizonte, ocasião em que foi conhecido o nome de João Batista Braga, e Presidente do Diretório da Faculdade de Filosofia e o nome do irmão dele, o Sr. João Batista Braga, e o nome do irmão dele, o Sr. João Batista Braga.

[Handwritten signature/initials]

Folhas 4

verno aumentar mais, não o imposto de consumo, mas o imposto de renda; P.R. Que cita como fatores negativos ao atual governo os seguintes: A Descapitalização das Fimas Nacionais que estão sendo dominadas pelo capital estrangeiro; A vinculação da Economia Nacional à economias estrangeiras. P.R. Que quanto ao PC, aquele intitulado "A Política Estudantil do PC do Brasil", foi entregue ao declarante em outubro de 1968, na Faculdade de Filosofia, pelo colega João Carlos Barbosa, aluno da 3a. série do curso de Filosofia Pura, turno da tarde, sendo que João Carlos forneceu-lhe o panfleto para o declarante ler e depois devolver o mesmo. Que os panfletos intitulados "Relatório do Comitê Regional I/68, - Informe autocrítico aos militantes da Organização em preparação para o Comitê Regional I/68, "Nossa autocrítica às tarefas atribuídas revolucionárias" e "Relatório do Encontro de Formação" lhe foram fornecidos pelo acadêmico Eduardo Carrion, que cursa a 2a. série do turno da noite, na Faculdade de Direito da UFES. Que o primeiro dos mencionados estudantes é tido como pertencente ao Partido Comunista do Brasil, sendo que Carrion é tido como do A.P. (Ação Popular). Que Eduardo Carrion já anteriormente havia convidado o declarante para trabalhar no movimento do Partido, o que agora em novembro fez entrega ao declarante dos panfletos acima mencionados e novamente convidou-o para integrar o movimento da A.P.. Que o declarante foi convidado algumas vezes para debater prolebas do movimento estudantil, reuniões que eram feitas nas dependências do Centro Acadêmico. Que tais reuniões eram feitas à noite e iam até a madrugada, sendo que ultimamente o declarante excusava-se de participar, devido ao adiantado da hora a que se prolongavam. P.R. Que o declarante acha que é procriado porque desde que saiu do Seminário de Vianna, por uma confusão de origem política é tido como elemento da esquerda, digo, de confiança e vinculado à esquerda. P.R. Que o declarante é pela Justiça Social, não sendo marxista-leninista, pois ainda não teve tempo de ler a bibliografia de Marx, Engels e outros teóricos do Comunismo; que o declarante tem grande decepção pelo sistema Capitalista dada as grandes injustiças que o mesmo tem proporcionado ao mundo; que nada mais havendo a constar, mandou a autoridade encerrar o presente, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Autoridade:

Declarante:

Escrivão:

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL
Departamento de Ordem Política e Social

TERMO DE DECLARAÇÕES:

- EDUARDO KROEFF MACHADO CARRION -

Los oito dias do mês de janeiro de 1969, nesta cidade de Porto Alegre, no Departamento de Ordem Política e Social, no Cartório do Departamento, presente o Delegado Marco Aurélio da Silva Reis, Diretor do mesmo Departamento, comigo Varley Costa, escrivão de polícia, aí compareceu o sr. EDUARDO KROEFF MACHADO CARRION, filho de Francisco Machado Carrion e de Irma Maria Kroeff Carrion, natural de Porto Alegre, com 20 anos de idade, nascido a 7 de fevereiro de 1948, de cor branca, solteiro, profissão funcionário público municipal, residente à rua Felix da Cunha, nº 1179, nesta capital e declarou:

QUE o depoente é estudante de Direito, frequentando o 2º ano do curso de bacharelado de direito da UFRGS. - QUE o depoente iniciou seus estudos primários no Instituto Piratini, onde cursou todo o primário e fez o curso de ginásio até a terceira série, passando posteriormente para o Ginásio Anchieta, onde concluiu o Ginásio. - Posteriormente passou para o Curso de Afiliação da Faculdade de Filosofia da UFRGS, onde completou o curso secundário. - QUE fez o pré-vestibular no curso denominado IPV, na mesma Instituto Pré-Vestibular, onde cursou apenas durante o período de férias. - A seguir fez o vestibular e ingressou na Faculdade de Direito da UFRGS. - QUE ingressou na Faculdade de Direito em 1967. - QUE em 1968 fez Vestibular para o curso de Filosofia e foi aprovado (UFRGS). - QUE o depoente não fez o serviço militar, tendo ficado entre os excedentes. - QUE começou a trabalhar em 1967, como oficial de gabinete do Secretário de Educação, Sr. Lisegneur de Faria. - QUE nesta função trabalhou por mais ou menos nove meses, tendo a seguir passado a trabalhar na Prefeitura Municipal, como oficial de gabinete do Secretário de Educação e Ensino do município de P. Alegre, Sr. Francisco Machado Carrion, que é seu pai. - QUE ainda trabalha no mesmo local. - QUE quanto sua participação em movimentos de política estudantil, esta restringiu-se apenas em integrar a "Comunidade de Alunos" do Colégio de Aplicação, onde exerceu a função de Secretário de Cultura, por cerca de seis meses, sendo na ocasião o presidente, o aluno do nome Freitas. (continua)

Handwritten signature and notes on the left margin.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL

(continuação do depoimento do Eduardo K. Machado Garrion)

o aluno de nome Freitas.-Que além disto, integrou a diretoria do Centro Acadêmico André da Rocha, ou melhor: integrou o Secretariado do Centro Acadêmico André da Rocha, da Faculdade de Direito da UFRGS, onde desempenhou o cargo de "Secretário de Cultura" no período de agosto de 1967 até agosto de 1968, sendo Diretor do Centro, digo: sendo Presidente do Centro Acadêmico o estudante CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, pessoa que o depoente sabe por "de esquerda".-QUE a atuação do depoente limitou-se sempre a um curador promocional e cultural, promovendo conferências, sendo que os conferencistas eram escolhidos pelo depoente, a seus nomes submetidos a apreciação da presidência do centro.-QUE os conferencistas que o depoente convidou e que proferiram conferências na Faculdade foram o Frei Antonio que é professor de Introdução à Ciência do Direito na Faculdade de Direito de S. Leopoldo, tendo ele proferido três conferências sobre o tema "Filosofia da Cultura"; Manoel André da Rocha, que proferiu conferência versando sobre o tema "Evolução do Direito Jurídico"; Emílio Stein, que proferiu uma conferência, versando sobre "Direito Jurídico".- QUE foram estes os conferencistas cujos nomes o depoente se recorda terem atendido a seu convite,- QUE a Secretaria de Cultura promoveu também um Juri Simulado.- QUE a Secretaria de Cultura não dispunha de verba específica e sempre que necessitava adquirir material para confecção de cartazes, visando promover as conferências, pedia dinheiro diretamente ao Secretário de Finanças, que atendia na medida do possível.- QUE segundo o depoente pôde verificar, o Centro Acadêmico sempre lutou com dificuldade de verbas.-QUE a verba para manutenção do Centro Acadêmico provém da "Verba de Retorno da Reitoria", do fornecimento das Carteiras Estudantes e ao que parece, de alguma parcela de verbas de representação de alguns deputados.- QUE quanto a este último item, o depoente não tem plena certeza, não sabendo se realmente algum deputado auxiliou o centro acadêmico o qual tenha sido este deputado.- QUE o depoente nunca participou de nenhum congresso de estudantes.- QUE o depoente não sabe o nome de nenhum estudante de sua faculdade que tenha participado do último congresso da UNE em São Paulo.- P.R..- QUE o depoente, a respeito de política estudantil não tem...

lis
de Souza



FT-0-PRR-PR-549, 12/45
45

(continuação do depoimento de Eduardo K. Machado Carrion)

não tem um posição dogmática, mas em absoluto tem tendências ortodoxistas ou extremistas. - QUE quanto a Lei do Mestrado e Bases, embora não a conheça a fundo, acha que possui pontos positivos, como por exemplo, a reformulação dos currículos. - QUE quanto ao acordo "Lec-USAID" o depoente aceita a cooperação externa nas áreas que sob a supervisão e orientação do Ministério da Educação. - Sobre o "Relatório Heira Hatos", tem a dizer que como em toda indagação sobre reforma universitária, apresentava pontos negativos e positivos, como por exemplo, a nomeação de Diretores de Faculdades não pertencentes a entidades universitárias. - Quanto ao "Projeto de Reforma Universitária", porém pode citar como um dos pontos ~~fracos~~ fracos a primazia que será dada aos cursos de ciências exatas em detrimento aos de ciências humanas e ~~as~~ essa gerada importância dada aos cursos de operação, não obstante apresenta em sua maioria pontos positivos, tais como a unificação curricular entre os três níveis e a participação universitária. - QUANTO a gratuidade de ensino, o depoente é francamente a favor, pois possibilitará uma participação maior das classes menos favorecidas, já que atualmente sóente quem possui alguma posse pode pagar uma faculdade. - QUE quanto ao Projeto Fordon, embora não conheça exatamente sua natureza, pelo que consistiu por meio de jornais, é uma maneira de promover a integração territorial. - QUE o depoente acha válida a participação do clero em problemas sociais. - QUE o depoente acha ~~que~~ que não tem cabimento uma aliança entre operários e estudantes, já que cada classe possui problemas específicos, ou melhor, o depoente não dá ao estudantes a denominação de classe, sendo propriamente um corpo docente ~~assim~~ assim como existe um corpo docente, constituído de professores. - Da mesma, não aceita a aliança de estudantes e operários. - QUE o depoente não é filiado a nenhum partido político, pois não vê necessidade para estar filiado a um partido político, quando pode participar da vida política através do voto, como um simples cidadão. - QUE sobre o atual governo tem a dizer que estamos em uma época de crise, nacional e mundial o que acarreta uma série de políticas mais drásticas, aceitáveis algumas, mas outras levadas a uma ~~radicalização~~ radicalização exagerada, que o depoente não aceita, como por exemplo uma repressão exagerada a membros do clero e a estudantes. - P.R. QUE sobre a acusação que lhe é feita pelo estudante

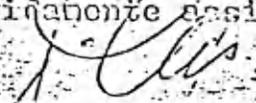
[Handwritten signature and scribbles on the left margin]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL

fl.4-

(continuação do depoimento de Eduardo K. Machado Carrion)
pelo estudante ANTONIO VANDELI MOREIRA, do que o depoente te-
ria entregue a ele panfletos de caráter subversivo, tem a
dizer que não é verdade, que nunca teve em suas mãos material
desta espécie e desconhece por completo o teor dos citados
panfletos.- P.R. que o depoente desconhece qual seja a atua-
ção da "AP" e que elementos a compõe, embora tenha ouvido fa-
lar, anteriormente a 1964, sobre a mesma.- P.R. QUE o depoen-
ta conhece o estudante Antonio Vandeli Moreira, pois estudam
na mesma faculdade.- QUE não tem contato com ele e desconhe-
cia que ele tivesse atuação em política estudantil e que fôs-
se de tendências esquerdistas.-P.R. QUE não é verdade que al-
guma vez tivesse convidado a Antonio Vandeli Moreira a par-
ticipar do movimento comunista, como membro do PC.- QUE em
época alguma o depoente pertenceu ao PC e não conhece pessoa
alguma que faça parte desta agremiação que sabe ilegal, caso
exista.- QUE o depoente nunca participou de reuniões em
centros acadêmicos, nas quais se debatesse política estudantil.
QUE as únicas reuniões de que participou foram das que diziam
respeito a assuntos de sua Secretaria.- QUE o depoente nor-
teia sua ~~política~~ filosofia pelos princípios cristãos, digo:
Que o depoente norteia sua filosofia política pelos princí-
pios cristãos contidos entre outros, nas encíclicas papais.-
QUE o depoente não aceita os princípios fundamentais do mar-
xismo, pois não são concordes com os princípios doutrinários do
cristianismo.- E, como nada mais houvesse a constar mandou a
autoridade encerrar o presente, que lido e achado conforme vai
devotamente assinado.-


delegado de polícia


declarante.-


escriv. de polícia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE SEGURANÇA POLITICA E SOCIAL

D.O.P.S.

- R E L A T O R I O -

MM. AUDITOR:

No dia 4 de janeiro do corrente ano, o senhor ARI CARLOS DE MORAES FERNANDES, residente á rua José do Patrocínio nº 111, apt. 33, solicitou ao P.M. ADY MENDES, de serviço nas imediações, para que este tomasse providências, em face de estar um rapaz molestado sua empregada de nome Joelca Soares; o P.M., comparecendo ao apartamento do senhor ARI CARLOS, ali efetivamente encontrou um rapaz, que sendo identificado, tratava-se de ANTONIO VANDERLI MOREIRA, estudante de Direito da UFRGS e ao ser revistado pelo referido PM, foi encontrado em seu poder um panfleto de natureza subversiva. Posteriormente, a Polícia em diligências, encontrou na residência de ANTONIO VANDERLI, outros panfletos e livros constantes do auto de apreensão anexo.

ANTONIO VANDERLI, em suas declarações admite ter tendências esquerdistas, tendo sido esta a causa que foi expulso do Seminário de Vianna; quanto ao panfleto, diz tê-lo recebido do estudante EDUARDO KROEFF MACHADO CARRION e este ao ser inquerido, nega ter distribuído o panfleto a VANDERLI.

Tanto o senhor ARI CARLOS DE MORAES FERNANDES, quanto o P.M. ADY MENDES, em suas declarações, confirmam que de fato foi encontrado em poder de ANTONIO VANDERLI, quando revistado, o panfleto intitulado "A Política Estudantil do P.C. do Brasil".

ANTONIO VANDERLI MOREIRA, registra antecedentes neste Departamento, conforme fôlha nº 270/68, anexada ao presente inquerito.

Tra o que me competia relatar a V. Exa.

Registre-se e remeta-se ao Exmº Senhor Juiz Auditor da 1ª Auditoria Militar.

Póris Alegre, 20 de agosto de 1969
[Signature]
DEL. CHEFE DO DEPARTAMENTO



Pr 9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

D.P.S. - 1968 - 171

PLACARD Nº 216/68

RECURSOS: Nota de cancelamento pertencente a MERCIO VALENTIM - 1968, S/M.

POSTAS: a) - Em investigações precedidas em torno da pessoa acima, cujo expediente anexo ao presente, foram os seguintes dados colhidos colhidos: não tendo o mesmo dado a mínima fonte de referência, dirigimo-nos nas proximidades de sua residência, de onde obtivemos informes satisfatórios a sua pessoa. Em seu local de trabalho bem como onde trabalhou não foi possível apurar nada devido a ausência de pessoas capacitadas a dar informes. Embora considerando os informes colhidos nas proximidades de sua residência, deve-se levar em conta o fato que pessoas como o sindicado, são geralmente cultas e que captam simpatia com facilidade, o considerando também que o sindicado é residente há poucos meses em sua residência atual, não se pode dar maiores créditos em face de seus vizinhos conhece-le a pouco.

RECURSOS: Sabendo-se através de documentos que Antonio é amigo de José Batista Braga, tendo este último sido preso por diversas vezes conforme declarou em seus depoimentos, o qual participou do greve em Minas Gerais, ativamente dando como recursos próprios para que a mesma fosse vitoriosa, sendo Braga, também preso nesta capital por um cadete da Brigada Militar pertencente ao Serviço Secreto, na ocasião em que chegou a Porto Alegre, proveniente do outro estado. Consta que Antonio da guarda a Braga, quando este esteve nesta capital e ambos participaram de reuniões de caráter subversivo contra as quais foi posto em execução um plano de xamanto, sendo confeccionando o material para pichamento. Após Antonio ter requerido neste Departamento nota de cancelamento em 26/11/68, participou ele nos debates realizados entre o Sr. Ministro da Educação e os estudantes, ocasião em que atacou violentamente as autoridades policiais bem como o regime vigente.

DILIGÊNCIAS: Rua Padre Diogo Feijó, Rua Senhor dos Passos e Arrochal Floriano.

ODS: Nada temos a comentar.

Porto Alegre, 15 de julho de 1.968.

[Handwritten signature]
- 2





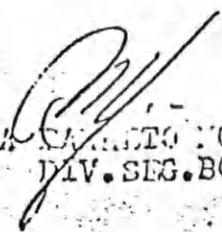
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE SEGURANÇA POLÍTICA E SOCIAL

- DOIS.

PORTARIA
=====

O Delegado de Polícia MOACYR MENEM CARVALHO MONCIARO, ao assumir o cargo de Diretor da Divisão de Segurança Política e Social do D.O.P.S., tendo encontrado em andamento o inquerito policial em que figura como indiciado ANTONIO VANDERLI ROEMER, como incurso nas sanções previstas pelo artº 53, itens I e II da Lei de Segurança Nacional, DETERMINA a complementação do referido inquerito, procedendo-se a intimações e demais diligências necessárias ao esclarecimento do fato. CU. PRA-SE.

P. Alegre, 14 de agosto de 1969.


MOACYR MENEM CARVALHO MONCIARO
DIRETOR DA DIV. SEG. POL. E SOCIAL.



N.º 15/69

19 69.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA

Handwritten signature and initials

de município DE PORTO ALEGRE

Handwritten signature of Delegado José Cunha Correa

Delegado JOSÉ CUNHA CORREIA

Indagações Policiais

NATUREZA DO FATO: PROLAGANDA SUBVERSIVA

INDICIADO (S): ANTONIO VALDEMAR MONTEIRO

VÍTIMA(S): O ESTADO

DATA, HORA, LOCAL: 1. DE JANEIRO DE 1969 - RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO
15.00 HORAS

AUTUAÇÃO

AOS vinte e um dias do mês agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Porto Alegre Estado do Rio Grande

do Sul, no prédio onde funciona a D. P. em Cartório, autuo as peças que diante se seguem, do que, para constar lavrei este termo. Eu *Edgar Moraes Lima* Insp. Pol.

escrivão de polícia dou fé e assino.



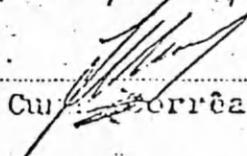
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL

CONCLUSÃO

Aos vinte -20- - - - dias do mês de agosto - - - - -
de mil novecentos e sessenta e ^{novo} , faço estes autos conclusos ao Sr. Delegado de
Polícia, do que, para constar, lavro este termo Eu, Edgar Moraes Lima, Insp. de Pol.
escrivão, o datilografei.

R. R. Remeta-se ao Exmo. Sr. Juiz Auditor da 1a.
Aud. Militar.
~~Exmo. Sr. Juiz de Direito~~

Em 20 / ag. / 1968


José Cupertino Corrêa - Fel. Pol.

DATA

Na data supra me foram devolvidos estes autos, do que, para constar
lavro este termo. Eu, Edgar Moraes Lima - Insp. Pol., escrivão o datilografei.

REMESSA

Aos vinte -20- - - - dias do mês de agosto
de mil novecentos e sessenta e ^{nove} , faço remessa destes autos ao Exmo. Sr. Dr.
Juiz ~~de Direito~~ ^{xxxxxxx} Auditor da 1a. Auditoria Militar.
do que, para constar, lavro este termo. Eu, Edgar Moraes Lima - Insp. de Polícia
escrivão, o datilografei.

I. R. - DESPACHO

SETOR de Campos

Volta a d. 18.

3. 9. 69

AROTALU

S. CAMPOS

Em 11/11/69
[Signature]

INFORM. N.º 04 A (C) INFÃO
N.º 0502/78 13 / 07 / 78

04

- SEVERINO SACOMORI, filho de Angelo Sacomori e Margarida Sacomori, nascido a 5 de novembro de 1942, natural de José Bonifácio RS, casado com comunhão de bens, C.I. = 636.161 PR.-

SEVERINO SACOMORI

Filiação - Angelo Sacomori
Margarida Sacomori

- Em 17 Mar 78 foi condenado por injúria caluniosa cometida na Câmara de Vereadores contra o Prefeito de FOZ DO IGUAÇU, Engenheiro CLÓVIS CUNHA VIANNA, à pena de CINCO MESES de detenção, aumentada de um terço com pena acessoria de perda de mandato de VEREADOR e suspensão dos direitos políticos, durante o prazo da condenação, por SENTENÇA prolatada nos autos da representação criminal que lhe foi movida a pedido do Prefeito acima referido.

Na mesma sentença foi-lhe concedida a suspensão da pena de detenção sob condições previstas em Lei.

- Em 13 Jun 78, o Tribunal de Alçada, por unanimidade negou provimento a apelação que em grau de recurso lhe foi solicitada pelo Sr SEVERINO SACOMORI, tendo sido ainda confirmada a sentença do Sr Juíz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu que o havia condenado em sentença proferida nos autos da Ação Penal sob nº 94/77.

ANEXO N.º 05 A (O) INFÃO

N.º 0502/78 DE 13 / 07 / 78

476

EMPRESA BENJAMIN CONSTANT DE ARQUITETURA
AV. BENEDETO GUARANI, 49 - FÓZ DO IGUAÇU - PR
SANTO RAFAEL
RUA BENJAMIN CONSTANT

57
00211-A

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FÓZ DO IGUAÇU - Pr.

*Resposta
Informação postado
pelo Ofício nº 121/76-PR
de 30.09.76*

to. O.I.R.R. P. 549, P. 57

AUGUSTO ARAUJO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Foz do Iguaçu (PR) e, POSTO DE SERVIÇO UNIVERSAL, pessoa jurídica de direito privado, que tem sua sede nesta cidade de Foz do Iguaçu (PR), vêm muito respeitosamente a presença de V.Exa., através de seus procuradores e advogados que esta assinam (ut procurações juntas), para o fim especial de apresentarem tempestivamente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL N. 03/76

o que fazem pela forma estabelecida no item II daquele Edital e da seguinte maneira :-

1. PRELIMINARMENTE :

O Edital ora impugnado, segundo a forma em que foi publicado é data venia, juridicamente nulo, eis que não atende os requisitos exigidos pela Lei n. 809 de 24 de Dezembro de 1974 senão



- II -

ADVOGADOS

vejamos :

A) O artigo 92 da mencionada Lei n. 809 expressa claramente em seu texto que os imóveis divididos fisicamente em caráter definitivo, deverão ser individualmente considerados, no cálculo da Contribuição de Melhoria, tal não contendo o Edital ora impugnado. Deveria o Município se preocupar com a individualização dos imóveis a serem beneficiados. À guisa de ilustração, ora é juntada uma fotocópia de um Edital / do município de Toledo (PR) - DOC-1-, que especifica de modo individualizado cada lote autônomo a ser beneficiado com as respectivas metragens e valores do rateio.

B) Ainda, verifica-se que o referido Edital não especificou, por outro lado os " fatores individuais de valorização " de cada imóvel presumivelmente beneficiado com a obra como determina claramente o artigo 97, Inciso II, § 1º da Lei n. 809.

C) Não consta do Edital o critério de rateio dos valores a serem pagos pelos contribuintes, entendendo-se que o valor da obra é simplesmente rateado proporcionalmente pela metragem de testada do imóvel do contribuinte, o que representa um desrespeito ao artigo 90 da Lei n. 809 que reza :

" A distribuição gradual da Contribuição de Melhoria entre os contribuintes " " será feita proporcionalmente aos valores " " venais dos terrenos presumivelmente beneficiados, constantes do Cadastro Municipal " " de Contribuintes.

Diz a própria lei que apenas na falta de



- IV -

ADVOGADOS

O remanejamento de postes e rede telefônica, se chegar a ser efetuado, será por mero capricho do Poder Público eis que não é necessário.

Ainda, a substituição de duas faixas de rolamento por uma é prejudicial aos usuários, fato que acarretou, ainda, a substituição de seis (6) meio-fios por dois (2) o que também representa um prejuízo para o contribuinte.

As obras públicas, em tese se dividem em obras úteis, necessárias e voluptuárias. As que estão sendo feitas na avenida Brasil não são mais do que voluptuárias e, não é justo que o contribuinte pague por isso. O recapeamento das duas faixas de rolamento que já existiam, seria obra necessária e com um custo bastante mais baixo que as obras que estão sendo feitas. (Cod. Civil)

B) A simples interpretação do artigo 87 e seus parágrafos nos dão conta da ilegalidade da pretensão do órgão público consoante aos termos estampados no Edital ora impugnado.

Diz o artigo 87 :

" A Contribuição de Melhoria é devida"
 " da também pela execução de obras ou serviços"
 " ços de pavimentação :
 " I - em vias com partes ainda não pavimentadas."
 " II- em vias cujo tipo de pavimentação por motivo de interesse público a juízo do poder executivo, deva ser substituído por outro de melhor qualidade."

[Handwritten signature]

ADVOGADOS

- " § 1º - No caso de substituição por tipo "
- " idêntico ou equivalente não é devida a con "
- " tribuição de melhoria desde que as obras "
- " primitivas hajam sido executadas sob o re "
- " gime de Contribuição e Melhoria, taxa de "
- " calçamento ou tributo equivalente. "

- " § 2º - Nos casos de substituição para ti "
- " po de melhor qualidade, a contribuição se "
- " rá calculada tomando-se por base a diferen "
- " ça entre o custo da pavimentação nova e o "
- " da parte correspondente ao antigo, refovr "
- " çando-se este último com base nos preços "
- " de momento ... "

Não estão deduzidos nos valores apresentados pelo Edital 03/76 os meio-fios (6) já existentes, bem como o valor pago como Contribuição de Melhoria pelo asfaltamento da avenida Brasil, com o reajuste ao preço do dia como giza a lei.

C) No que diz respeito as calçadas da avenida Brasil, é de se salientar que as mesmas já existiam ao longo de toda a avenida e em perfeitas condições de uso.

O Código de Posturas do município pelos artigos 399 e seguintes outorga ao Poder Público o direito de exigir dos proprietários a construção dos passeios segundo as normas especificadas pela municipalidade.

Porém quando se tratarem de novas especificações estabelecendo normas diferentes dos passeios já existentes o proprie

- VI -

ADVOGADOS

etário somente será obrigado a reconstruir segundo as novas normas em caso de mau estado de conservação dos passeios tudo conforme dispõe o artº 401 § 1º combinado com o artigo 402 *caput* das posturas municipais.

Não ocorrendo a hipótese legal prevista para a reconstrução, é de se entender que cabe a municipalidade arcar com o onus da obra.

Por esta razão não podem os Impugnantes admitir a cobrança integral dos "calçadões em BLOKITO" constantes do item 4 do Edital n. 03/76 ora impugnado.

Se os contribuintes tivessem que ser obrigados - com o que não concordam -, a pagar os passeios como se fossem novos, aplicar-se-ia as disposições do artigo 399, Parágrafo Único do Código de Posturas, obrigando-se por apenas 3,50 mts., de passeio, ficando o excedente por conta do Município.

Pelo Edital constam incluídos os valores totais dos ditos calçadões de BLOKITO o que não está correto. Está ao arrepio da lei.

D) Fato estranho e que dentro das normas jurídico-administrativas se afigura extemporâneo, é o de que antes mesmo / de vencido o prazo do Edital n. 03/76, já foram precipitadamente iniciadas as obras, data venia com alto comprometimento do Poder Público, pois que houve uma destruição total do que antes existia na avenida Brasil, hoje somente comprovável por fotografias e testemunhas.

Não só pela imposição legal mas também pelo bom senso, dever-se-ia aguardar o término do prazo do Edital n. 03/76, para após, serem iniciados os trabalhos de remodelação, reconstrução ou melhoria daquela artéria pública e suas calçadas.

1/11/76

1/11/76

- VII -

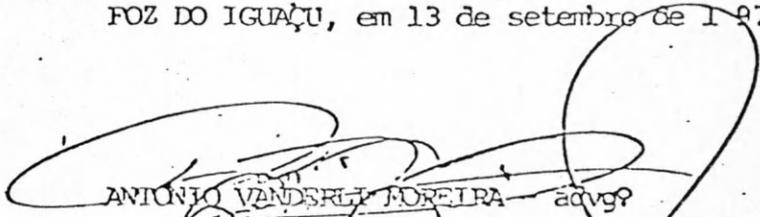
ADVOGADOS

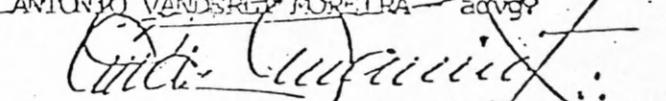
Isto posto, desconhecendo os ora Impugnantes o Edital de Concorrência para a contratação de obras e que dentre elas figure a avenida Brasil e, sobretudo, discordando com os propósitos do Edital n. 03/76, servem-se da presente para manifestarem formalmente esta IMPUGNAÇÃO levados pelos motivos já expostos, os quais independem de prova, por se fundarem meramente em questão de direito.

Protestando pela produção de provas, se necessárias, tal como juntada de documentos, depoimentos pessoais, testemunhas

Pedem Deferimento.

FOZ DO IGUAÇU, em 13 de setembro de 1976.


ANTONIO VANDERSLI FOREIRA advgº


ÁLVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE advgº

IRIS Nº 06 A (C) INFÃO
Nº 0502/78 Dt 13 / 07 / 78

Em, 09.09.1977.-

OF. Nº 106/77-DP

Senhor Prefeito:

Atendendo seu despacho em Requerimento do ilustre Vereador Severino Sacomori, de 08.08.77, passamos a informar:

Cumpre-nos, inicialmente tecer algumas considerações sobre a realidade social que vivemos no país, que se estende pelo Estado com reflexos até em Foz do Iguaçu, onde a atual ADMINISTRAÇÃO de V.Exa. vive o gigantesco desafio de equipar a cidade que, em termos locais e do lado brasileiro, já responde como base de apoio logístico necessário a construção da maior hidroelétrica do mundo.

O insigne professor LUIZ QUEIROZ CAMPOS, do Departamento de Comunicação Social do Centro de Humanidade, da Universidade Federal do Ceará, dirigindo-se aos formandos da última turma, proferiu mensagem de alto teor em termos de diagnóstico do que se passa na "Grande aldeia" que é o mundo moderno, o nosso mundo.

Afirma o Mestre:

" É ponto pacífico que as sociedades nacionais vivem, hoje, um clima marcado pelos conflitos. Esse período conturbado, revisionista, exigente, intranquilizador, parece resultar da defasagem entre o desenvolvimento tecnológico e o progresso social. A instabilidade, portanto, passou a ser marca da época atual.

Nessa ordem de idéias, o *questionamento* tornou-se a fórmula de extravasar os conflitos despertando as atenções dos grupos em função de uma nova escala de valores filosóficos. Como, então, acomodar valores materiais e morais consagrados pela humanidade, com as exigências de uma nova ordem econômica, política e social? Nunca estivemos tão perturbados, tão confundidos, tão perplexos. Somos acionados, a toda hora, pela preocupação, não apenas com o que devemos fazer, mas com aquilo em que devemos acreditar. E estamos sempre a nos perguntar: Que é, de fato, seguro em um mundo que muda tanto e em uma ordem mundial tão desafiada e provocada?



Que resta de firme, quando tudo está abalado? Existe algo que torne nossa vida (aqui poderíamos dizer: nossa vida de homens públicos) digna de ser vivida, quando nos tiram a paz, nos angustiam com ameaças e a admiração do mundo nos é negada?...

... Nosso mundo moderno criou tanta animosidade, tanto medo justificado e injustificado, tantos conflitos abertos, que não existe paz. Este é o panorama visto de um determinado posicionamento. O quadro olhado e sentido de outro ângulo oferece perspectivas de outros tons e natureza diversa.

A velocidade das mudanças tecnológicas propõe problemas muito graves, com uma característica de nossa época, em que o homem se transfere do Reino da necessidade para o da liberdade material e onde constatamos a flagrante incapacidade de encontrar, para eles, soluções humanísticas. Há que se desenvolver um grande esforço visando humanizar o conhecimento técnico e científico, rompendo as cadeias que o tornam hermético, para colocá-lo ao alcance de todos os cidadãos: *Estamos diante de forças dinamicamente contraditórias que agem na sociedade, promovendo sucessivas áreas de lutas geradoras de novas insatisfações, razão irrefutável de tanta perplexidade, angústia e frustração, movimentando os grupos sociais para rumos indefinidos*".

Veja, Sr. Prefeito, a precisão das palavras ilustre professor LUIZ QUEIROZ CAMPOS, tão bem colocadas, que poderiam ser dirigidas para Foz do Iguaçu.

Poucos, muitos poucos, vislumbram o desafio da realidade local, que se assemelha, na referência de GASTON BERGER "a um automóvel correndo a toda velocidade através da noite; se ele não possuir faróis dianteiros, certamente acontecerá uma catástrofe. Não podemos correr no escuro; precisamos do caminho aclarado, nosso comportamento, comandando a disparada, exige um exato e xercício do nosso momento de ação, pois a velocidade se acelera independente de nossa vontade, onde e quando não podemos errar, sob pena do desastre irremediável, do impacto formidável com o futuro.

Recorremos agora a ALVIN TOFFLER na sua conceituação: - O choque do futuro é o fenômeno relacionado com o tempo, um produto do ritmo acelerado das transformações que ocorrem na sociedade. *Advém da superposição de duas culturas: a Velha e a Nova !!* É o choque cultural no seio da nossa sociedade. O mal-estar,

Fls. 03

a neurose coletiva, a irracionalidade, a violência sem limites, são meramente o sintoma do que estamos passando".

É preciso, Sr. Prefeito, que passemos a entender e a saber tratar essa moléstia.

Na resposta ao ilustre Vereador Severino, encontramos a oportunidade de buscar e transmitir aquele Edil, as luzes dos grandes mestres, juristas e tributaristas, sobre a EMPRESA PUBLICA NO DIREITO BRASILEIRO. Mesmo porque temos conhecimento que aquele nobre Vereador não satisfaz respostas ou informações lacônicas.

Iniciaremos transcrevendo o Art. 1º dos ESTATUTOS SOCIAIS da CODEFI:

- "A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU - CODEFI, é uma sociedade por ações e de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública, na forma da Lei Municipal Nº 766 de 31/01/74 e com as alterações contidas na Lei Municipal Nº 790 de 13/09/74".

A expressão *sociedade de economia mista com personalidade jurídica de direito privado*, foi - e continua sendo - razão de estudos profundos e pronunciamentos abalizados de nossos maiores mestres juristas e tributaristas, de vez que "são, ao lado das empresas públicas, o instrumento de que se vale o Estado contemporâneo para a ação direta em que se torna um AGENTE ATIVO do processo produtivo nacional (BILAC PINTO)".

O Estado (Município) tem poderes para criar uma entidade pública ou privada. Se voluntariamente opta por esta, está ciente de que ficará sujeito a normas de direito privado. Como ensina FRANCISCO CAMPOS:

" O Estado industrial ou comerciante (Caso Prefeitura/CODEFI) está sujeito ao regime jurídico ordinário ou comum, por utilizar de figuras, instrumentos e instituições de direito privado, interpondo-os entre ele e a atividade privada de que pretende participar, para deixar bem claro que não pretende em outro domínio, estranho ao de sua autoridade, do seu privilégio ou do seu império, exercer os eminentes poderes que lhe foram conferidos para ou

tros fins e por outras razões." (*Parecer na Revista de Direito Administrativo Nº 72, pag. 400*).

Por outro lado, JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA, em parecer, diz que a pessoa de direito público (PMFI), "incorporando os bens à sociedade (CODEFI), perdeu-lhe o domínio e, por conseguinte a possibilidade de mante-los jungidos às normas restritivas que sobre eles pesavam enquanto públicos.

Vale assinalar que BILAC PINTO, em ensaio 1953, destacou que as empresas estatais que foram, inicialmente, fruto exclusivo da atividade econômica FEDERAL, passaram, progressivamente, a penetrar a organização administrativa estadual e mesmo MUNICIPAL, seja por influência do declínio das concessões de serviço público, à empresas particulares, seja sobretudo como expressão política de prover as carências essenciais da comunidade, mediante a prestação direta de serviços de teor econômico.

A empresa estatal, como prevê a CONSTITUIÇÃO FEDERAL, exerce papel suplementar da iniciativa privada, À QUAL DEVE PERTENCER, segundo o esquema constitucional, o fulcro da ordem econômica regendo-se, em princípio, as empresas públicas e sociedades de economia mista pelas normas aplicáveis às empresas privadas (Constituição, Art. 170 e §§ 1º e 2º).

Libertas dos paradigmas estreitos da classificação de cargos públicos e de seus níveis salariais, foi possível às administrações das empresas estatais implantar uma política de recrutamento de mão de obra especializada, em termos competitivos com as grandes empresas privadas, invertendo o processo de esvaziamento dos quadros administrativos do Estado, cujos valores tendiam ao abandono da função pública em benefício da atividade privada.

Certo é que, em grande parte por essa política de recrutamento seletivo, a permitir uma elevação qualitativa do planejamento empresarial, as sociedades estatais adquiriram em grau apreciável de eficiência, superando a imagem negativa dos tradicionais empreendimentos do Estado, voltados por longo tempo a um quadro permanente de "déficits" custeados por subvenções do Tesouro.

O ilustre tributarista CAIO TÁCITO, integrou, em 1972, ao lado dos não menos brilhantes THEMISTOCLES CAVALCANTI, JOÃO LYRA FILHO, LAFAYETTE PONDE e HELY LOPES MEIRELLES, Co-



CODEFI

CIA. DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU

Fls. 05

missão que incorporou estudo produzido perante o CONGRESSO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, em São Paulo. Vale transcrever aqui a "declaração de Voto" do insigne mestre:

" Fundamentalmente, reputo inconfundíveis - e, assim, carentes de disciplina distinta - a três formas de controle a que devem ficar sujeitas as empresas em causa: o *controle parlamentar de feição iminentemente política*, de que trata o Art. 45 da Constituição, não se deve, a meu juízo, confundir com o *controle da gestão financeira*, de caráter contábil, que se afeiçoa à *competência do Tribunal de Contas*, "...." Uma e outra dessas modalidades de controle, não deve, de outra parte, *interferir ou perturbar o controle ou a supervisão administrativa...*"

Vale citar, também a Lei 6.223 de 14 de Julho de 1975, que regula a fiscalização financeira e orçamentária do Congresso, mediante controle externo exercido com auxílio do Tribunal de Contas.

Consagrou o Art. 7º dessa Lei, a norma que:

" as entidades públicas com *personalidade jurídica de direito privado*, cujo capital pertença exclusiva ou majoritariamente à União, a Estado, a Município ou a qualquer entidade da respectiva administração indireta, *ficam submetidas à fiscalização financeira do Tribunal de Contas competente*, sem prejuízo do Controle e exercido pelo *Poder Executivo*".

Para finalizar nossas alusões à pareceres do eminente Professor CAIO TÁCITO, transcrevemos sua afirmativa de que:

" É certamente delicada a intervenção de controles externos sobre a vida societária, que, por sua natureza, *impõe critérios cautelares do sigilo comercial, a bem da própria eficiência empresarial*".

ALVARO A. CAMINHA MUNIZ, em seu tratado " A Empresa Pública no Direito Brasileiro (Nº 10 do Capítulo IV) diz: ...